

Organização:
Thaysa Navarro De Aquino Ribeiro

2023

Direito e arte



EXPERT
EDITORA DIGITAL

Organização:
Thaysa Navarro De Aquino Ribeiro

O relacionamento entre direito e arte é fascinante, pois essas duas esferas, aparentemente, distintas convergem de diversas maneiras, moldando e influenciando uma à outra.

O Direito fornece um arcabouço regulatório que permeia todas as facetas da expressão artística, desde a criação até a exibição pública. Ao mesmo tempo, a arte desafia, continuamente, o Direito, testando seus limites e muitas vezes, questionando as normas sociais e políticas.

Uma das interseções mais evidentes entre direito e arte ocorre no domínio da propriedade intelectual. As Leis de Direitos Autorais e Propriedade Industrial garantem que artistas e criadores sejam reconhecidos e recompensados por suas obras. Isso abrange desde pinturas e esculturas até composições musicais, cinema e obras literárias. Contratos no mundo artístico também desempenham um papel crucial, regulando transações entre artistas, galerias e compradores.

Vale, ainda, mencionar que a liberdade de expressão é outra área na qual Direito e Arte se encontram. A arte, muitas vezes, serve como uma voz poderosa e desafiadora, evidenciando questões importantes. No entanto, essa expressão pode resultar em desafios legais quando uma obra é ofensiva ou quando surgem tentativas de censura.

Dessa forma, o objetivo do Livro Direito e Arte é demonstrar, através dos artigos dos alunos de Direito, a faceta do Direito e da Arte, bem como a essencial inter-relação entre eles.

ISBN 978-65-6006-049-4



9 786560 060494 >



EXPERT
EDITORA DIGITAL

2023

**Direito
e arte**



Prof. Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Alexandre Miguel Cavaco Picanco Mestre
Universidade Autónoma de Lisboa, Escola Superior de Desporto de Rio Maior, Escola Superior de Comunicação Social (Portugal), The Football Business Academy (Suíça)

Prof. Dra. Amanda Flavio de Oliveira
Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Carlos Raul Iparraguirre
Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales, Universidad Nacional del Litoral (Argentina)

Prof. Dr. César Mauricio Giraldo
Universidad de los Andes, ISDE, Universidad Pontificia Bolivariana UPB (Bolívia)

Prof. Dr. Eduardo Goulart Pimenta
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, e PUC - Minas

Prof. Dr. Francisco Satiro
Faculdade de Direito da USP - Largo São Francisco

Prof. Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza
Universidad de Litoral (Argentina)

Prof. Dr. Henrique Viana Pereira
PUC - Minas

Prof. Dr. Javier Avilez Martínez
Universidad Anahuac, Universidad Tecnológica de México (UNITEC), Universidad Del Valle de México (UVM) (México)

Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Prof. Dr. Julio Cesar de Sá da Rocha
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Prof. Dr. Leonardo Gomes de Aquino
UniCEUB e UniEuro, Brasília, DF.

Prof. Dr. Luciano Timm
Fundação Getúlio Vargas - FGVSP

Prof. Dr. Mário Freud
Faculdade de direito Universidade Agostinho Neto (Angola)

Prof. Dr. Marcelo Andrade Féres
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Omar Jesús Galarreta Zegarra
Universidad Continental sede Huancayo, Universidad Sagrado Corazón (UNIIFE), Universidad Cesar Vallejo. Lima Norte (Peru)

Prof. Dr. Raphael Silva Rodrigues
Centro Universitário Unihorizontes e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dra. Renata C. Vieira Maia
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior
PUC - Minas e Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, PUC - Minas

Prof. Dr. Thiago Penido Martins
Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Direção editorial: Luciana de Castro Bastos

Diagramação e Capa: Editora Expert

Revisão: Do Autor

A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor.



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>
"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

RIBEIRO, Thaysa Navarro De Aquino (Org)

Título: 2023 Direito e Arte - Belo Horizonte - Editora Expert - 2023

Organização: Thaysa Navarro De Aquino Ribeiro

ISBN: 978-65-6006-049-4

Modo de acesso: <https://experteditora.com.br>

1.Direito Civil 2.Arte 3.Direito Intelectual

I. I. Título.

CDD: 342.1

Pedidos dessa obra:

experteditora.com.br

contato@editoraexpert.com.br



AUTORES

Amanda Mafra	Isaac Pena
Ana Carolina Cardoso	Isabella Capobiango
Anselmo Pereira Junior	Jefferson França
Athos Gabriel	Julia Lima
Bárbara Delgado	Juliano Rodrigues
Bruna Martins	Ketlen Mota
Clara Elias	Leticia Maria
Cristiano Felipe da Veiga	Letícia Periard
Danyelly Marquêz	Luis Gustavo Aquino
Diego Araújo	Marcus Vinícius
Diego Marcos	Matheus Freitas
Eduarda Roman	Nicolas Nogueira
Fabiana Faria	Nicole Lopes
Fhillipe Rocha	Pâmela Fernandes
Gabriel Pereira Levate	Pedro Henrique Roriz Pedrosa
Gabriel Reiff	Pedro Mendonça Ferreira
Giullia Ribeiro	Renan Barbosa
Gustavo Carneiro	Renata Fassarella
Herbert Souza	Sara Demarque
Hérika Nunes	Thayan Lopes Santos
Hyann César Cardoso	Thaysa Navarro Aquino
Ildefonso Neto	Vitória Pimenta
Íris Ambrósio	

SUMÁRIO

Direito e arte à luz da literatura brasileira e os debates à cerca dos direitos humanos..... 11

Clara Elias, Eduarda Roman, Íris Ambrósio, Isabella Capobiango, Renata Fassarella, Vitória Pimenta, Thaysa Aquino

Arte-educação: e sua relativização na sociedade perante a formação dos jovens e adolescentes..... 23

Anselmo Pereira Junior, Cristiano Felipe da Veiga, Diego Marcos, Gabriel Pereira Levate, Thaysa Navarro Aquino

O direito, a arte e o regime: como se expressar em meio a ditadura? 35

Pedro Mendonça Roriz Ferreira, Leticia Maria, Nicolas Nogueira, Pedro Henrique Pedrosa

Carandiru: análise da violação dos Direitos Humanos 45

Amanda Mafra, Bárbara Delgado, Giullia Ribeiro, Letícia Periard

Direito e arte: a relação da importação do direito na música..... 61

Bruna Martins, Fabiana Faria, Julia Lima, Gustavo Carneiro

Direito e cinema à luz do caso Suzane Richthofen e os Irmãos

Cravinhos 73

Renan Barbosa, Thayan Lopes Santos, Luis Gustavo Aquino

Refletindo o direito na tela: uma análise do filme “Tempo de Matar” à luz da legislação brasileira 83

Hérika Nunes, Diego Araújo, Pâmela Fernandes, Sara Demarque, Danyelly Marquêz, Gabriel Reiff, Ana Carolina Cardoso, Hyann César Cardoso, Thaysa Aquino

A melodia da mudança: música e direito no Brasil 101

Isaac Pena, Jefferson França, Herbert Souza , Fhillipe Rocha, Nicole Lopes

Direito e arte: interseção histórica117

Athos Gabriel, Ildefonso Neto, Juliano Rodrigues, Ketlen Mota, Marcus Vinicuis, Matheus Freitas

DIREITO E ARTE À LUZ DA LITERATURA BRASILEIRA E OS DEBATES À CERCA DOS DIREITOS HUMANOS

Clara Elias¹

Eduarda Roman²

Íris Ambrósio³

Isabella Capobiango⁴

Renata Fassarella⁵

Vitória Pimenta⁶

Thaysa Aquino⁷

INTRODUÇÃO

Observando as construções em que se baseiam o processo artístico, alguns autores afirmam que o processo de conhecimento entre o Direito e a Arte são correlacionados de uma forma pouco abordada pela comunidade acadêmica.

Após seu surgimento, há milhares de anos, a arte encontrou um espaço importante dentro da sociedade. A expansão do conhecimento humano se mostra evidente ao analisarmos a evolução histórica e artística da nossa espécie. O que primeiro era usado como forma de

1 Graduada em direito pela Universidade Faminas- Muriaé. E-mail: claraelias224@gmail.com

2 Graduada em direito pela Universidade Faminas- Muriaé. E-mail: eduardaromann@hotmail.com

3 Graduada em direito pela Universidade Faminas- Muriaé. E-mail: irisatsouza@gmail.com

4 Graduada em direito pela Universidade Faminas- Muriaé. E-mail: icapobiango@yahoo.com

5 Graduada em direito pela Universidade Faminas- Muriaé. E-mail: rfassarella45@gmail.com

6 Graduada em direito pela Universidade Faminas- Muriaé. E-mail: vitoriapimentekta@gmail.com

7 Professora de Direito do Centro Universitário FAMINAS-MURIAÉ. Mestre em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis. Especialista em Direito Processual pela UFRRJ. Advogada.

escrita ou identificação, se transformou na manifestação da cultura, das emoções humanas, e, desse modo, se tornou uma ferramenta essencial para a evolução da sociedade.

Portanto, através deste aprimoramento, a arte busca tratar a subjetividade humana e as manifestações únicas e que não necessariamente possuam algum tipo de finalidade para sociedade, uma vez que, sua interpretação ou percepção podem variar de pessoa para pessoa, sendo compreendida também, por diversas vezes, como uma experiência sentimental e inovadora.

Consequente a isto, temos o Direito, que da mesma forma que a arte, não tem existência por si próprio, visto que, depende da ação do homem para ser criado e aplicado. Nesta linha de raciocínio, um exemplo seriam as jurisprudências, classificadas como um conjunto de decisões, repetidamente utilizadas, que refletem na interpretação dos tribunais acerca de um caso. Do mesmo modo, o que ocorre com a arte é similar ao exposto, diversos movimentos são criados baseando-se em expressões apresentadas anteriormente, chegando a conclusão de que Arte e Direito possuem relações bem mais complexas do que se imagina.

Assim, o Direito, não parte de definições prévias, mas vai se construindo a cada dia. A arte então, poderia contribuir na constituição moral do indivíduo e na formação do operador do direito de forma abastada (REZENDE, 2017).

Diante desta problemática, este trabalho tem como finalidade demonstrar a relação íntima entre ambas as disciplinas, com o intuito de centralizar o estudo mais especificamente para o âmbito do Direito, demonstrando como a Literatura influencia ou é influenciada pelas normas morais e explícitas da sociedade.

Para tanto, será analisada a Literatura Brasileira, com ênfase nos escritos e composições de Conceição Evaristo. Posteriormente, a segunda parte abordará a arte representada pela Literatura, como forma de promoção do Direito, e conjuntamente com o primeiro exposto, será palco para os levantamentos feitos a respeito dos direitos humanos, com foco nas minorias sociais e étnicas. Por fim, será

apresentado de forma mais aprofundada, a relação entre o Direito e a Literatura, como forma de demonstrar a expressão destas disciplinas quando integradas.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, baseada em revisão bibliográfica

1. CONCEIÇÃO EVARISTO: DA LITERATURA À TENTATIVA DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A construção da literatura no Brasil é considerada um caminho longo e complexo que reflete a evolução da sociedade e da cultura ao longo dos séculos. Tal forma de arte desempenhou um papel significativo no desenvolvimento das terras recém descobertas, entretanto, também teve grande impacto nas desigualdades sociais que viriam a surgir neste novo país (CORRÊA, 2009).

A literatura do século XIX, frequentemente, retratava a escravidão de forma romantizada e estereotipada, ignorando a realidade em que estavam situados os afros-brasileiros, perpetuando por vários anos os preconceitos sofridos por este grupo. Por outro lado, foi somente no decorrer do século XX, que novos autores e seus escritos começaram a abordar questões coletivas de maneira mais crítica e intensa.

Dessa forma, a literatura, ao longo dos anos, desempenhou um papel significativo dentro do corpo social do país, sendo utilizada por seus escritores como uma condutora da manifestação de posicionamentos sociais importantes e ideologias que contribuem para a reflexão sobre a sociedade, como a justiça e os direitos humanos. A literatura então, passa a oferecer diferentes manifestações sócio-artísticas sobre questões importantes e, conseqüentemente, promover consciência de coletividade. (CORRÊA, 2009)

Partindo desse pressuposto, será abordado neste momento a importância da literatura da autora Conceição Evaristo, uma escritora afro-brasileira que é reconhecida por seu comprometimento com a promoção dos direitos humanos, principalmente no que se diz respeito à igualdade racial. A autora se tornou um marco na produção

literária brasileira, por ser uma das primeiras escritoras a aproximar comunidades periféricas dos centros literários, que, por muito tempo, foram utilizados como instrumento de segregação.

À vista disso, Conceição apoderou-se da literatura como forma de se fazer ouvida, difundindo seus ideais e apresentando a capacidade de modificação na sociedade brasileira. Como participante ativa do movimento que valoriza a cultura negra no nosso país, a autora percorreu durante anos, e com muito esforço, a carreira acadêmica, devido a sua origem humilde. Após terminar o ensino médio aos 25 anos de idade, Conceição não parou de estudar e se formou em Letras pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) (LITERAFRO, 2023). Além disso, se tornou mestre em Literatura Brasileira pela PUC Rio e doutora em Literatura Comparada pela Universidade Federal Fluminense (UFF), demonstrando que sua vocação estava dentro das obras literárias. Assim, fez sua estreia como autora em 1990, publicando seus primeiros poemas na série Cadernos Negros, do grupo Quilombhoje. (LITERAFRO, 2023).

Nos anos seguintes, se adentrou no estudo da literatura angolana e afro-brasilidade, ministrando cursos no exterior, sobre “A escrevivência das mulheres negras” e as “Inscrições de Afro-brasilidade” (SOUZA, 2018). Por volta de 2018, Conceição tentou ingressar na Academia Brasileira de Letras e por ser a primeira mulher negra nesta academia, obteve um apoio popular significativo, gerando milhares de assinaturas e obtendo grande repercussão no Brasil, porém, os membros da associação decidiram não a eleger para ocupar a cadeira.

Consequente a isto, como forma de centralizar os estudos acerca da escritora e relacioná-la como uma importante mediadora dos direitos humanos se torna necessário a análise de uma de suas obras. Nesse sentido, será apresentado o livro “Olhos d'água”, uma coletânea de contos que explora a vida das mulheres negras do Brasil, mostrando suas vivências, lutas e resiliência diante das desigualdades sociais e raciais tão presentes em seus cotidianos (EVARISTO, 2016). Através de uma linguagem poética e que envolve o leitor, Conceição

aborda temas como racismo, sexismo, pobreza e a complexidade das relações familiares, destacando a importância da identidade e do pertencimento para que essas mulheres possam se sentir dignas de algo a mais do que vivem.

Dentro desta coletânea, um dos mais notáveis e comoventes contos é “Maria”, ele narra a história de uma mulher, como qualquer outra, que trabalha, cuida da casa, dos filhos e dos netos. Maria, a personagem principal, é uma mulher negra e mãe solo, que enfrenta inúmeras adversidades em seu dia a dia, e o conto a apresenta como uma mulher fragmentada, com diversas memórias que nos trazem um pouco de sua vida de lutas e dores (EVARISTO, 1991).

A autora utiliza-se da personagem para denunciar o preconceito que persiste na sociedade brasileira, uma vez que Maria foi injustamente agredida apenas por conta de sua cor e de preconceitos. Assim, com sua narrativa sensível, ela promove a visibilidade e dá vozes a mulheres que refletem sobre questões sociais e raciais.

Tal conto teve parte de sua escolha baseado na experiência de trabalho da autora, que como professora teve a oportunidade de conhecer diversas “Marias” que passaram em sua vida. Somado a isso, também teve como base a história de Cláudia, uma mulher da periferia que foi assassinada durante uma operação policial, e que os policiais ao “prestarem socorro”, arrastaram seu corpo por alguns metros (G1, 2014). O conto traz uma similaridade entre Cláudia e Maria, que tiveram seus corpos destituídos de humanidade, em um contexto repleto de perversidade em que determinadas vidas podem ser descartáveis de formas brutais e desumanas.

Neste contexto de luta contra a desigualdade, recentemente, a ativista Marielle Franco se destacou como uma das principais vozes defensoras dos direitos das mulheres negras, da população periférica e do grupo LGBT (LOPES, 2022). Como socióloga, estudava e auxiliava os grupos mais vulneráveis da cidade do Rio de Janeiro, e, assim como Conceição Evaristo, se destacou por dar mais atenção às causas pertinentes no país, mas que não possuíam grande notoriedade em território tão vasto quanto o Brasil.

Do mesmo modo, tal como as mulheres retratadas acima, Marielle foi considerada um símbolo de resistência, força contra esses preconceitos dispostos, e por demonstrar a injustiça e lutar contra o sistema opressor foi brutalmente assassinada em 2018. Sendo assim, após a sua inesperada partida, a família da ativista, criou um instituto para garantir a formação política de mulheres, dessa forma, continuando com seu compromisso de justiça e busca de uma sociedade mais igualitária. (LOPES, 2022)

Por fim, apesar de algumas diferenças em suas áreas de atuação, Conceição Evaristo e Marielle Franco deixaram um legado para as próximas gerações, de lutas e anseios para a promoção dos direitos humanos.

2. DIREITO, LITERATURA E ARTE

2.1. LITERATURA E ARTE

Inicialmente, antes de adentrar a abordagem pretendida no âmbito do recorte da Literatura como forma de expressão do Direito, é preciso falar da relação desta disciplina com a arte, de um modo mais amplo.

Como visto anteriormente, o ser humano sempre esteve em necessidade de se comunicar para transmitir informações, pensamentos e emoções, e assim, encontrou diferentes maneiras para se manifestar e expressar ao longo dos anos. Consequente a isto, cabe-se afirmar que de todos os meios de comunicação existentes, a mais eficaz e duradoura é a linguagem verbal, que é manifestada tanto pela fala quanto pela escrita (VALADARES, 2023).

O início da arte e sua relação com a Literatura representa um marco fundamental na evolução da cultura humana. Este modo de expressão tem raízes profundas na história de toda a humanidade, que somente pode ser contada através do desempenho dos papéis que tal disciplina trouxe durante os séculos, contribuindo significativamente

para a sociedade, moldando a maneira como vemos o mundo e, de certa forma, impactando o sistema jurídico.

À princípio, é importante salientar que a Literatura possui um caráter educacional, a qual ampara os estudantes, ou aqueles que estão em busca de aprendizado, e os guia para o desenvolvimento intelectual, elevando o sentido social crítico e até mesmo político de quem acompanha esses textos. Sendo assim, segundo o sociólogo e crítico literário Antônio Candido, a literatura pode ser elencada como sendo uma necessidade essencial de toda e qualquer pessoa, devendo assim ser compreendida como um direito que a todos deve ser garantido (CANDIDO, 2011).

Com isso, é possível concluir que, além de possuir a função de educar, a literatura também traz consigo um dispositivo capaz de criticar, mesmo que de forma sutil, contextos sociais que são negligenciados cotidianamente, além de influenciar na criação de novas jurisdições, para que sejam reparadoras dos problemas destacados e assumam a responsabilidade de estabelecer o equilíbrio social.

2.2 A Literatura como forma de expressão do Direito

A sociedade como a conhecemos tem sido, desde seu início, catalisada pela literatura, que se tornou um instrumento de educação e uma forma de moldar a maneira de enxergar o mundo. Assim, Roberto Bueno discute essa ideia dizendo:

Desde logo, com o dito até aqui acerca da riqueza libertária da literatura e do farto material que ela oferece para nossa redescrição e autoreconstrução não excluimos, senão, que se supõe a necessidade de controles sociais básicos tais como o direito (BUENO, 2011, p.18).

O poder detido pelas palavras data muito antes da sociedade contemporânea, sendo assim, é possível observar sua influência

dentro da cultura humana desde seu aparecimento, e através da história da humanidade.

O período iluminista, é um grande exemplo do poder desta arte dentro da sociedade e do Direito. Através da disseminação do conhecimento, do aumento ao acesso à informação e a literatura, o movimento buscou mudanças sociais e, principalmente, políticas dentro da Europa. Por meio da corrente iluminista surgiu, pela primeira vez, o debate e a defesa pelos direitos individuais, o que se tornou determinante para a mudança na estrutura política mundial, ao evidenciar o que há de errado dentro da sociedade fazendo o uso da literatura (SANTOS, 2013).

Por isso, é importante destacar a importância de autores que buscam descrever e tomar posição frente a circunstâncias sociais condenáveis e, conseqüentemente, aumentam o combate pela garantia dos Direitos Humanos. O efeito da literatura nas lutas sociais brasileiras reverbera dentro da lei de formas fundamentais.

As obras de Castro Alves assumiram uma posição de oposição contra a escravidão, que foi capaz de elaborar em termos esteticamente válidos os pontos de vista humanitários e políticos (CANDIDO, 2011) contribuindo para a extinção da escravidão dentro do Brasil, através da lei.

Assim, pode-se também caracterizar Conceição Evaristo, que através de seus relatos trouxe a humanização de suas experiências, tratando-as com dignidade e desenvolvendo a construção da consciência de classe dentro da sociedade e dentro do direito brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o que foi apresentado acima, é notável que o acesso à Literatura é fundamental para formação do caráter pessoal, sendo possível afirmar que ela é capaz de criar um senso crítico e atento para a formação de uma sociedade mais democrática. Portanto, cabe-se dizer que, no Brasil, apesar de ser necessária essa relação, o Direito

e a Arte estão conectados em um aspecto com pouca visibilidade no âmbito educacional.

Dessa forma, Literatura Brasileira se torna o foco com uma forma de expressão da Arte e sendo relacionada a um meio de disseminação do Direito, enfatizando, principalmente, no campo dos Direitos Humanos e sua atuação na história das minorias sociais e étnicas.

Os personagens escritos por Conceição Evaristo em seu livro de coletâneas “Olhos d’ água”, são apresentados em um espaço de luta, sacrifícios e resistência da população majoritariamente afetada por conta de pré-conceitos. A forma a qual os contos são descritos refletem uma realidade presente em diversas partes do país e trouxe à tona discussões a respeito da desigualdade da estrutura a qual o país se encontra há centenas de anos e a construção de uma consciência de classe antes precária.

Por fim, retrata-se a composição dos Direitos humanos como essência das minorias, apresentando-os como uma perspectiva que integra a Literatura como forma de quebrar as barreiras étnicas através da disseminação do conhecimento, às apresentado e integrando às normas jurídicas para que punições para que culturas preconceituosas sejam cada vez menos presentes na comunidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADMIN. **Arte literária – entenda a relação entre arte e literatura.** Clube do Português, 2022. Disponível em: <https://www.clube-doportugues.com.br/arte-literaria/#google_vignette>. Acesso em 09 de novembro de 2023.

CÂNDIDO, Antônio. **Direitos Humanos e Literatura.** Disponível em: <<https://bibliaspa.com.br/wp-content/uploads/2014/09/direitos-humanos-e-literatura-por-antonio-candido.pdf>>. Acesso em 03 de novembro de 2023.

CÂNDIDO, Antônio. **Vários escritos.** Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul. 5ª ed. 2011.

CORRÊA, Mariana. **Literatura Brasileira: a crítica e a construção da identidade nacional.** Mafuá, 2009. Disponível em: <<https://mafua.ufsc.br/2009/literatura-brasileira-a-critica-e-a-construcao-da-identidade-nacional/>>. Acesso em 10 de novembro de 2023.

COSTA, Laiana; TAPOROSKY FILHO, Paulo. **O DIREITO À LITERATURA COMO DIGNIDADE HUMANA E A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.** Húmus, São Luís, vol. 12, num. 37, 2022.

EVARISTO, Conceição. **Olhos D'água.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Pallas Editora, 2016.

KHATTAR, Semirames *et al.* **Entre gêneros: a literatura de Conceição Evaristo e dos direitos humanos sob olhares descoloniais.** Enfoques, Rio de Janeiro, Vol. 19, no 1, pp. 9-28, 2023.

LOPES, Larissa. **11 mulheres negras brasileiras pioneiras em cultura, política e ciência.** Galileu, 2020. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/>>

Sociedade/noticia/2020/08/11-mulheres-negras-brasileiras-pioneiras-em-cultura-politica-e-ciencia.html>. Acesso em 10 de novembro de 2023.

RESENDE, José Renato. **O DIREITO E A ARTE COM ENFOQUE NA FORMAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL ATUAL**. RDL, Uberlândia, Vol. 2, GT 2 Direito, linguagem e narrativa, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/243>>. Acesso em 10 de novembro de 2023.

RAMIRO, Caio. **Direito, literatura e a construção do saber jurídico: Paulo Leminski e a crítica do formalismo jurídico**. Senado, Brasília a. 49 n. 196 out./dez. 2012. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496629/000967071.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 10 de novembro de 2023.

SANTOS, Alexandre. **Iluminismo político: a libertação do homem pelo Direito**. Jus Navigandi, 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23331/iluminismo-politico-a-libertacao-do-homem-pelo-direito>>. Acesso em 10 de novembro de 2023.

SOUZA, Werley. **Conceição Evaristo**. Português. Disponível em: <<https://www.portugues.com.br/amp/literatura/conceicao-evaristo.html>>. Acesso em 10 de novembro de 2023.

ARTE-EDUCAÇÃO: E SUA RELATIVIZAÇÃO NA SOCIEDADE PERANTE A FORMAÇÃO DOS JOVENS E ADOLESCENTES

*Anselmo Pereira Junior⁸
Cristiano Felipe da Veiga⁹
Diego Marcos¹⁰
Gabriel Pereira Levate¹¹
Thaysa Navarro Aquino¹²*

INTRODUÇÃO

Entende-se como arte uma produção consciente de obras, formas ou objetos voltados para a concretização de um ideal de beleza e harmonia ou para a expressão da subjetividade humana. Nas palavras de Nájela Tavares:

A arte é representação do mundo cultural com significado, imaginação; é interpretação, é conhecimento do mundo; é expressão de sentimentos, da energia interna, da efusão que se expressa, que se manifesta, que se simboliza, é fruição. Ao mesmo tempo, é conhecimento elaborado historicamente, que traz consigo uma visão de mundo, um olhar crítico e sensível, implicado de contexto histórico, cultural, político, social e econômico de cada época. (UJIE, 2013, p. 11).

8 Graduando pela Universidade FAMINAS – Muriaé.

9 Graduando pela Universidade FAMINAS – Muriaé.

10 Graduando pela Universidade FAMINAS – Muriaé.

11 Graduando pela Universidade FAMINAS – Muriaé.

12 Professora de Direito do Centro Universitário FAMINAS-Muriaé. Mestre em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis. Especialista em Direito Processual Contemporâneo pela UFRRJ. Advogada.

Por outra perspectiva, a arte nada mais é do que a maneira subjetiva de cada pessoa interpretar o mundo e seus acontecimentos. Por se tratar de algo pessoal, essa visão vem carregada de princípios, concepções e vivências de cada sujeito, sendo impossível existir uma padronização da arte ou das visões a respeito de determinado acontecimento.

Já o conceito de arte-educação é acordado como o procedimento de ensinar sobre as mais variadas formas de expressão artística, formas que vão desde as artes visuais até a arte literária. O estudo da arte-educação engloba não somente a teoria por trás dos conceitos históricos artísticos, mas também é abrangido pela experiência prática na criação, apreciação e análise desta.

Tal conceito faz-se de extrema importância no cotidiano de todas as pessoas, em especial, jovens e adolescentes por ainda estarem em um processo de formação educacional, profissional e, principalmente, de personalidade.

Este artigo, por meio de uma pesquisa qualitativa, busca evidenciar como a arte-educação possui significativa mudança na vida de estudantes e, como sua ausência impacta, de forma negativa, a construção social e moral destes jovens, além de trabalhar a relativização sobre o assunto, fato este que ocorre de maneira recorrente em decorrência, muitas vezes, da ignorância impregnada na sociedade.

Após entender os conceitos dos dispositivos estudados neste artigo, é interessante ressaltar que o aprendizado tanto o aprendizado a respeito da arte, quanto os princípios e dogmas são formados enquanto ainda crianças durante as primeiras etapas do Ensino Fundamental. Desde seu nascimento, a criança e o jovem necessitam de socialização, e é exatamente neste quesito que a arte se faz presente na formação destes, ajudando-os a desenvolver suas habilidades sociais além de trabalhar o desenvolvimento cognitivo e intelectual dos alunos. É nessa etapa da vida também que existe uma maior absorção do aprendizado, o que faz com que a arte aliada ao ambiente escolar seja indispensável no cotidiano dos alunos, para que o movimento artístico desperte

curiosidade nos jovens e crianças para que dialoguem, critiquem e reflitam valores da cultura em que estão inseridos.

No primeiro capítulo será analisada a arte-educação e suas vertentes, abrangendo o conceito de arte e educação, seu impacto na formação pessoal do aluno e a relação arte-escola, discutindo-se como o processo artístico impacta a vida das crianças desde seus primeiros atos conscientes. No segundo capítulo, será analisado como a arte auxilia na capacitação profissional, sendo responsável por destrinchar os impactos e certas vantagens que o profissional formado à base da arte-educação terá em sua vida profissional.

1. ARTE EDUCAÇÃO E SUAS VERTENTES

1.1 ARTE E EDUCAÇÃO

O processo de ensinar e aprender sobre diversas formas de expressão artística, como artes visuais, música, teatro, dança, literatura, entre outras, é denominado arte-educação. Inclui o conhecimento teórico da história da arte, conceitos e técnicas, bem como experiência prática na criação, apreciação e crítica desta. A arte-educação visa promover a compreensão do papel da arte na sociedade e o crescimento pessoal, desenvolvendo as habilidades artísticas, a criatividade, o pensamento crítico e a consciência cultural dos indivíduos. Tal forma de ensinar é fundamental para desenvolver indivíduos completos, que fortalecem a autoexpressão, como é exemplificado na citação a seguir:

Arte-educação é uma área de estudos extremamente propícia à fertilização interdisciplinar e o próprio termo que é designo de nota pelo seu binarismo a ordenação de duas áreas num processo que se caracterizou no passado por um acentuado dualismo, quase que uma colagem das teorias da educação ao trabalho com material de origem artística na escola,

ou vice e versa, numa alternativa de subordinação (BARBOSA, 2006, p. 12 e 13).

A arte tem um impacto significativo na aprendizagem, incentivando a criatividade, o pensamento crítico e uma mentalidade de crescimento. Ela transforma conceitos abstratos em experiências relacionáveis, auxiliando na retenção e compreensão interdisciplinar. A também arte promove a empatia ao abraçar diversas perspectivas e culturas, cultivando assim a diversidade. (BARBOSA, 2006)

Através da exploração artística, as habilidades de comunicação florescem, aprimorando a expressão e a interpretação. Além disso, a integração da arte na educação prepara os alunos para um mundo dinâmico, capacitando-os a navegar pelas complexidades com inovação e valorização da expressão humana.

1.2 A ARTE NA FORMAÇÃO PESSOAL DO ALUNO

Após introduzir, de maneira breve o conceito da arte, fica indispensável estudar seu impacto na formação pessoal do aluno, do jovem e do adolescente, analisando como sua ausência ou presença molda e determina fatores na sua vida.

Direcionando sua fala para as crianças, Bruna da Silva afirma que a arte na educação infantil deve ser algo que remeta ao prazer do pequeno, para que dessa forma, suas habilidades técnicas, comportamentais e interpessoais se desenvolvam da melhor maneira possível, visto que é nessa fase da vida que os sentidos propulsores estão em formação (PAES, 2018).

Nas palavras de Bruna

A arte para as crianças sofre a influência da cultura existente. Cada lugar no mundo possui sua história, uma cultura. E, com a Arte, essa cultura pode ser transmitida para os alunos com uma mais fácil

compreensão. Com as atividades desenvolvidas pelas crianças, podemos perceber seu contexto social, sua visão de mundo, seus sentimentos e desejos. Todo o processo de criação do aluno pode e deve ser enriquecido pelas ações do professor. As crianças chegam à Educação Infantil possuindo uma percepção da realidade um tanto quanto incoerente e fragmentada, trazem para as creches e pré-escolas o que dominam até o momento, e com as manifestações artísticas nos primeiros anos de vida, podem contribuir com uma compreensão de mundo mais ajustada, nas suas relações com o meio e com o desenvolvimento do psiquismo infantil. (PAES, 2018, online)

Com tais alegações, fica indispensável afirmar que a arte contribui para a formação do aluno, visto que desde seu nascimento, a criança e o jovem necessitam de socialização, e é exatamente neste quesito que a arte se faz presente na formação destes, ajudando-os a desenvolver suas aptidões sociais além, claro, de trabalhar o desenvolvimento cognitivo e intelectual dos alunos, como já dito pela autora. (PAES, 2018)

A arte desempenha um papel fundamental na formação pessoal do jovem, ela proporciona uma maneira única de expressão, permitindo que os jovens desenvolvam e compartilhem suas emoções, pensamentos e experiências de uma forma criativa. Através da arte, os jovens podem explorar sua identidade, descobrir novas habilidades e ampliar sua visão de mundo.

É indispensável também passar pelo assunto saúde mental. Através da arte, ela proporciona uma maneira única de expressão, permitindo que os jovens desenvolvam e compartilhem suas emoções, pensamentos e experiências de uma forma criativa. Através da arte, os jovens podem explorar sua identidade, descobrir novas habilidades e ampliar sua visão de mundo. Ela permite que eles expressem suas emoções de maneiras saudáveis e construtivas, promovendo o autoconhecimento, a autorreflexão e a empatia. Além disso, ela pode ser uma forma de escapismo,

proporcionando aos alunos uma maneira de lidar com o estresse, a ansiedade e outras emoções negativas.

Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), mostram que ouvir música, ir ao teatro ou dançar podem trazer, de forma longínqua, benefícios à saúde emocional. Relatórios divulgados no ano de 2019 mostraram atividades culturais, relacionadas às mais diversas manifestações artísticas possuem ligação ao controle e prevenção do estresse e a um menor nível de ansiedade. Além disso, o envolvimento com as artes também pode ajudar a reduzir o risco de desenvolvimento de transtornos mentais, como depressão, tanto na adolescência como na velhice (OMS, 2019).

Nessa vertente, pode-se validar tal premissa com base na obra do gaúcho Qorpo-Santo. O escritor, durante sua vida, foi internado diversas vezes por trazer dúvidas referentes à sua sanidade, fazendo com que fosse hospitalizado por vias judiciais. Seus energéticos episódios acarretaram várias produções literárias, como por exemplo a obra *Ensiqlopèdia ou seis meses de uma enfermidade*, que mostra de forma intensa a relação do escritor com a arte: “Fala-se com a tinta/Fala-se com o papel/Fala-se com pinta/Fala-se com o pincel/Fala-se com as vozes/Fala-se com os gestos/Fala-se com as nozes/Fala-se com os restos! /Com tudo se fala/Ou se – badala/De tudo se – diz, Ou se – maldiz! (Qorpo-Santo, 1877, livro I, p. 19).

O autor tem como objetivo demonstrar como a arte possui extrema versatilidade ao analisá-la em sua própria essência, evidenciando, através de variados tipos de linguagem, a capacidade desta se externalizar ao mundo. Qorpo-Santo não esquece da crítica social ao deixar claro que a sociedade negligencia a importância a arte e enaltece o isolamento social dos indivíduos (QORPO-SANTO, 1877).

1.3 RELAÇÃO ARTE E ESCOLA

Em se tratando da relação escolar com a arte, temos na escola uma dinâmica inevitavelmente moldada pelos objetos, métodos, brincadeiras e atividades variadas. A criatividade é solicitada por meio dessas interações, e é indiscutível que o aprendizado genuíno surge desse processo. A compreensão que a criança desenvolve em relação ao seu ambiente escolar desempenha um papel crucial nesse aprendizado. Desde os primeiros momentos de contato com a escola, a criança experimenta uma notável expansão de suas habilidades e criatividade, tanto no âmbito físico quanto no psicológico. (SILVA, 2020)

Seguindo a interpretação de Alberto Munari

Para a criança, trata-se não somente de aplicar as operações aos objetos, ou melhor, de executar, em pensamento, ações possíveis sobre esses objetos, mas de refletir estas operações independente dos objetos e de substituí-las por simples proposições...o pensamento concreto é a representação de uma ação possível, e o formal é a representação de uma representação de ações possíveis. (MUNARI, 2012)

É na escola que as crianças alcançam um primeiro contato com a arte, sendo nesta etapa da vida que elas irão conhecer, apreciar, criticar, dialogar, refletir e valorizar diversas culturas e manifestações da arte, vivenciado o diferente ao respeito e valorizar a diversidade. A arte não apenas enriquece a experiência de aprendizado, proporcionando uma abordagem criativa e estimulante, mas também desempenha um papel crucial no aprimoramento das habilidades cognitivas, emocionais e sociais.

Através da exposição a diversas formas de expressão artística, os estudantes expandem seus horizontes culturais, desenvolvendo uma apreciação mais profunda e sensível para com o mundo ao seu

redor. Além disso, a participação ativa em atividades artísticas, como a criação de trabalhos pessoais e a colaboração em projetos coletivos, promove o pensamento crítico, a autoexpressão e o desenvolvimento de habilidades interpessoais, como afirma Mônica Fantin

Quando a atividade é de fato significativa para a criança – onde elas possam construir significados e atribuir sentido aquilo que aprendem, estabelecem vínculos substantivos e não arbitrários entre o conteúdo aprendido e seu prévio – como parece ter sido, ela torna-se um sujeito ativo – que cria condições, se organiza, resolve problemas, discute, coopera em função de um objetivo comum. (FANTIN, 2000)

Ainda na relação arte e escola, é cabível ainda dissertar sobre como aquela influencia na formação do profissional pedagógico, o professor. Como mostrado, frequentemente a arte é negligenciada no plano das escolas, vista como mera carga horária complementar por gestores educacionais e professores carentes de afeição ou domínio do tema. Isso leva ao desinteresse do aluno e a técnicas de ensino superficiais, diminuindo o conhecimento dos alunos sobre a arte como um instrumento crítico e construtivo. O treinamento inadequado dos docentes ou a falta de capacitação agrava o problema, resultando em uma educação criativa pobre. A apreciação da arte requer educadores experientes, abordagens inovadoras e uma compreensão de seu impacto no crescimento crítico e criativo dos alunos, bem como sua influência na sociedade como um todo.

Assim, é de extrema importância o jovem aprender, por meio dos ensinamentos escolares, que a arte na escola não é apenas um complemento ao currículo, mas uma ferramenta essencial para cultivar a criatividade, a autoconfiança e a capacidade de enfrentar desafios de forma inovadora, preparando os alunos para uma participação mais significativa na sociedade.

1.4 A ARTE NA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A arte é importante no desenvolvimento profissional porque vai além de suas representações estéticas para proporcionar uma variedade de benefícios que aprimoram a jornada de um indivíduo. A arte promove favoravelmente o crescimento pessoal e profissional em um contexto mais amplo do que apenas adquirir habilidades técnicas específicas, resultando em uma educação mais holística.

Como afirma Certeal (2008), o indivíduo tem que sobreviver e, pela valorização do seu potencial artístico, pode encontrar caminhos econômicos desde que orientado. Pode sonhar com a felicidade, enfrentar a violência, povoar as formas sociais do saber, insinuar-se na escola ou na universidade, dar nova forma ao presente, realizando essas viagens do espírito sem as quais não há liberdade, com lucidez e precisão. Destaca-se uma invenção social, em um gesto político cheio de compaixão para com a multidão anônima.

Além disso, a arte promove habilidades de comunicação visual e expressiva, permitindo que as pessoas se expressem de maneira clara e eficaz. A capacidade de se comunicar de forma eficaz é uma habilidade necessária em qualquer campo profissional, pois molda como o conhecimento é comunicado, compreendido e aplicado. Outra habilidade valiosa é o pensamento crítico, que pode ser desenvolvido por meio da interpretação e análise de obras de arte. Profissionais frequentemente se deparam no ambiente de trabalho com decisões difíceis e desafios que exigem uma abordagem analítica. A capacidade de avaliar informações, considerar diferentes pontos de vista e tomar decisões informadas é, portanto, fundamental para o sucesso profissional.

Assim, faz-se necessário analisar a observação feita por Matheus Santos e Caroline Caregnato:

Seria um absurdo esperarmos dos profissionais do ensino de Arte do século XXI o domínio de diversas áreas do conhecimento a que se sujeitavam os

homens do renascimento. Assim, a prática da polivalência provavelmente só se sustenta devido à falta de consciência da importância da atuação de um profissional específico para ministrar as aulas de Arte e da necessidade de se desmembrar esta disciplina em componentes curriculares específicos, de acordo com as áreas que compõem os seus conteúdos. (SANTOS, CAREGNATO, 2019)

Em conclusão, a arte transcende a expressão estética para se tornar um pilar no desenvolvimento profissional, moldando indivíduos mais criativos, comunicativos, críticos e adaptáveis. Ao incorporar a arte nas jornadas educacionais e profissionais, constrói-se uma base sólida para enfrentar os desafios de hoje com inovação, sensibilidade e sucesso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que a arte é uma forma subjetiva de cada pessoa interpretar o mundo e seus acontecimentos. Por se tratar de algo pessoal, essa visão vem carregada de princípios, concepções e vivências de cada sujeito, sendo impossível existir uma padronização da arte ou das visões a respeito de determinado acontecimento.

No que tange ao conceito de arte-educação, tem-se como o procedimento de ensinar sobre as mais variadas formas de expressão artística, formas que vão desde as artes visuais até a arte literária.

A arte-educação tem como finalidade compreender o papel da arte na sociedade e o crescimento pessoal, desenvolvendo, assim as habilidades artísticas, a criatividade, o pensamento crítico e a consciência cultural dos indivíduos. Trata-se de uma forma de ensinar fundamental para o desenvolvimento completo do indivíduo.

A arte desempenha um papel fundamental na formação pessoal do jovem, ela proporciona uma maneira única de expressão, permitindo que os jovens desenvolvam e compartilhem suas emoções,

pensamentos e experiências de uma forma criativa. Através da arte, os jovens podem explorar sua identidade, descobrir novas habilidades e ampliar sua visão de mundo.

Além disso, ela é essencial no desenvolvimento profissional, pois proporciona uma variedade de benefícios que aprimoram a jornada dos indivíduos. A arte promove, favoravelmente, o crescimento pessoal e profissional em um contexto mais amplo do que apenas adquirir habilidades técnicas específicas, resultando em uma educação mais holística.

Vale, ainda, dizer que a arte promove habilidades de comunicação visual e expressiva, permitindo que as pessoas se expressem de maneira clara e eficaz. Tal habilidade se faz necessária em qualquer campo profissional, pois molda como o conhecimento é comunicado, compreendido e aplicado.

Por fim, depende-se que a arte transcende a expressão estética, se tornando um pilar no desenvolvimento profissional, criando indivíduos mais criativos, comunicativos, críticos e adaptáveis. Ao incorporar a arte nas jornadas educacionais e profissionais, constrói-se uma base sólida para enfrentar os desafios de hoje com inovação, sensibilidade e sucesso.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, M. C. S. **Por amor e por força: Rotinas na educação infantil**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

CERTEAU, Michel de. **A cultura plural**. Editora Papyrus - resumo de capa - Campinas (2008).

FANTIN, M. **No mundo da brincadeira: jogo, brinquedo e cultura na educação infantil**. Florianópolis: Cidade Futura, 2000.

MUNARI, Alberto. Jean Piaget / Alberto Munari; tradução e organização: Daniele Saheb. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

PAES, Bruna da Silva. **As contribuições da arte para a formação do aluno na educação infantil**. [2018].

QORPO-SANTO, Joaquim José Campos Leão. **Ensiqlopédia ou seis mezes de huma enfermidade**. Porto Alegre: Tipograifa Qorpo-Santo, 1877.

SANTOS, Mateus S. dos; CAREGNATO, Caroline. **Uma permanência na escola sob ameaça: reflexões a respeito da desvalorização do ensino da arte**. DAPesquisa, Florianópolis, v. 14, n. 22, p. 78-99, abr., 2019.

SILVA, Maria José *et al.* **Arte-educação: a importância da arte no ensino aprendizagem**. Maceió: Conedu, 2020.

UJIIIE, Nájela Tavares. **Teoria e Metodologia do ensino da arte** – Guarapuava – UNICENTRO- 2013.

O DIREITO, A ARTE E O REGIME: COMO SE EXPRESSAR EM MEIO A DITADURA?

*Pedro Mendonça Roriz Ferreira*¹³

*Leticia Maria*¹⁴

*Nicolas Nogueira*¹⁵

*Pedro Henrique Pedrosa*¹⁶

INTRODUÇÃO

O Brasil, durante os anos de 1964 até 1985, passou pelo período conhecido como a ditadura militar brasileira, momento histórico onde diversos direitos dos brasileiros foram “caçados”, restritos e invadidos pelo regime militar.

A ditadura teve seu início graças ao golpe de Estado realizado em 31 de março de 1964, esse golpe visava a deposição do presidente brasileiro eleito democraticamente João Goulart. Pondo um fim à quarta república brasileira e iniciando a ditadura militar brasileira (BRASIL, 1964).

Durante o tempo em que a Ditadura esteve no controle do Brasil, as medidas autoritárias foram se intensificando, sendo um meio utilizado pelos militares com o intuito de aumentarem seu poder e controle. Isso foi denominado de Atos Institucionais. Tendo como o pior de todos o Ato Institucional Número Cinco (AI-5), que entregou ao presidente, na época Artur da Costa e Silva, o direito de promover ações arbitrárias além de reforçar a censura e tortura como práticas da ditadura.

Devido às medidas autoritárias adotadas pelos atos institucionais, os direitos dos brasileiros passavam por um difícil momento, mais

13 Graduando em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

14 Graduando em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

15 Graduando em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

16 Graduando em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

especificamente os direitos humanos. Naquele momento liberdade de expressão parecia ser inexistente, pois o governo censurava tudo que ia contra ele ou o afrontava, impedindo que o povo pudesse expressar seus pensamentos livremente.

A tortura, apesar de ser proibida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos após a segunda guerra, era uma ferramenta utilizada pelos militares para imporem suas vontades sobre o povo, usando o medo como arma (DUDH, 1948).

Durante a ditadura, é certo que a arte também sofreu com as medidas de censura da época, artistas famosos e conhecidos como Caetano Veloso, Gilberto Gil, Chico Buarque, entre outros, tiveram suas obras censuradas, atrasadas e até mesmo impedidas de ir ao público, pois tentavam passar por meio da arte suas visões em relação a ditadura que atingia o Brasil.

Diante do ambiente em que se encontravam, artistas de todos os tipos, começaram por meio de mensagens escondidas em suas histórias, músicas e outros meios artísticos, a criticarem e se expressarem sobre a repressão que estavam sofrendo pelos militares.

Podemos citar como exemplo, a música Cálice de Chico Buarque, composta em 1973, porém divulgada somente em 1978. Essa música, através de seus versos, retrata a dor, a tortura e principalmente a censura vivida naquela época. Dito isso, podemos perceber que a arte não era apenas um meio de expressar suas ideias naquele ambiente, mas também era uma forma de exercer seus direitos (CÁLICE, 1973).

Desta forma, o objetivo do presente trabalho é demonstrar como a arte foi utilizada como meio de exercer direitos durante a ditadura militar, como os direitos humanos foram restringidos e violados nesse mesmo período e as formas que os artistas utilizaram para retratarem o período em seus trabalhos.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, baseada em documentários, referências bibliográficas e relatos.

1. O GOLPE MILITAR E OS ATOS INSTITUCIONAIS

O Golpe Militar de 1964 foi o responsável por dar início aos 21 anos de regime militar que se instauraram no Brasil, tendo seu início no dia 31 de março de 1964 e durando até o dia 2 de abril do mesmo ano, esse golpe foi uma medida realizada pelas forças militares da época contra o até então presidente João Goulart (BRASIL, 1964).

Esse golpe contou com o apoio da elite americana, pois os Estados Unidos entendiam que a política de João Goulart não se alinhava com seus interesses, mas sim com as ideias comunistas, e em pleno período de guerra fria, não poderiam perder um país grande e próximo como o Brasil para a URSS, por isso financiaram campanhas de políticos conservadores com objetivo de encerrarem o governo de João Goulart.

Como dito anteriormente neste trabalho, os militares para aumentarem seus poderes e influência no governo publicaram uma série de 17 Atos Institucionais que visavam a independência do presidente dos outros poderes da época.

O Ato Institucional Número 1, entregou aos militares os poderes de alterar a constituição de 1946, cassando mandados legislativos e suspendendo direitos políticos, assim como colocar em disponibilidade ou aposentar compulsoriamente qualquer pessoa que tivesse atentado contra a segurança do país, o regime democrático e a probidade da administração pública.

Os atos seguintes visavam facilitar o comando e controle do governo para os militares, o ato institucional número 2, modificou o processo legislativo, às eleições para presidente da república, instituindo a eleição indireta, à organização dos três poderes e suspendeu direitos e garantias de vitaliciedade, inamovibilidade, estabilidade e de exercício em funções por tempo certo. Enquanto o ato institucional número 3, dispões sobre eleições indiretas nacionais, municipais e estaduais e permitiu que senadores, deputados estaduais e federais, com previa licença, pudessem exercer o cargo de prefeito de capital de estado.

O Ato Institucional Número 5, é o ato mais conhecido pois foi ele que deu início ao momento mais severo da ditadura militar. Este ato suspendeu a garantia do habeas corpus para determinados crimes, concedeu ao presidente da república o poder de decretar estado de sitio, nos limites da constituição de 1967, intervenção federal e restrição de qualquer direito público ou privado (BRASIL, 1967).

2. A CENSURA

2.1 DO DIREITO

Após o fim da segunda guerra mundial, as nações vencedoras se unirão por meio de reuniões, para discutirem sobre as maneiras de se manter a paz que foi gerada no pôs guerra e formas para se evitar com que ocorram novas atrocidades como as que aconteceram na segunda guerra.

Em 24 de outubro de 1945, após inúmeras reuniões de paz, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU). A ONU foi fundada com o objetivo de alcançar a paz mundial e desenvolver os direitos humanos. Em 1948, a ONU, elaborou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que visa trazer a todos os humanos direitos e liberdades igualitárias, sem distinção de qualquer tipo de espécie, seja de raça, cor ou gênero (DUDH, 1948).

Com o Ato Institucional Número 5 promulgado, qualquer direito podia ser restringido pelo presidente do Brasil. Esse ato, reforçou a censura e a tortura praticada pelos militares na época, impactando de forma negativa o direito à liberdade de expressão (BRASIL, 1964).

A Declaração Universal de Direitos Humanos diz em seu Artigo 19:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e

transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras (DUDH, 1948).

Durante os 21 anos em que a ditadura militar havia se instaurado no Brasil, os militares utilizavam, por meio da censura e tortura, como forma de controlar o povo brasileiro e fazer com que estes seguissem os seus ideais.

2.2 DA MÍDIA

A censura durante a ditadura, não existia somente em meio aos cidadãos, ela habitava em todos os meios de se expressar, ela estava nos jornais, nas notícias, nos artistas assim como também nos meios de arte.

Em 1967, foi promulgada a Lei n° 5250, também conhecida como a Lei da Imprensa, esta lei visava regular a liberdade de manifestação e pensamento e de informação (BRASIL, 1967).

Para que uma notícia chegasse as ruas, era necessário que passasse pela vistoria dos militares, caso estes considerassem que a notícia era impropria, se mostrasse como ameaça ao governo ou ao país, eles poderiam cortar seu conteúdo ou até mesmo suspenda-la por um tempo indeterminado até que o povo esquecesse do fato ou perdesse seu interesse (BRASIL, 1967).

É certo que os militares tinham o controle do que o povo brasileiro iria ler, escutar, entender, receber, até mesmo falar e criticar. Afinal, estes controlavam todos os meios de difusão de mensagem.

3. DA INFLUENCIA DA ARTE NOS DIREITOS HUMANOS

Com o AI-5 em vigor, os militares, começaram a censurar peças de todos os tipos de mídias que consideravam subversivas ou imorais, seja em músicas, textos, teatros, jornais, notícias e até mesmo filmes (BRASIL, 1964).

Em um período da história, onde aqueles que abertamente demonstrassem que eram contra o regime da época eram privados de seus direitos, caçados e até torturados, os artistas naquele tempo, começaram por meio de suas músicas e obras artísticas, demonstrarem seus sentimentos diante da censura e da tortura sofrida pelo regime (BRASIL, 1964).

Artistas como Gilberto Gil, utilizavam em seus trabalhos a ambiguidade linguística para expressar sua opinião. Ou seja, por meio de letras que dessem duplo sentido ou um sentido amplo para a mensagem que quisessem passar (CÁLICE, 1964).

Na música Cálice, mencionada anteriormente neste trabalho, em versos como:

Como beber dessa bebida amarga, tragar a dor,
engolir a labuta
Mesmo calada a boca, resta o peito, silêncio na cidade
não se escuta
Como é difícil acordar calado, se na calada da noite
eu me dano
Quero lançar um grito desumano, que é uma maneira
de ser escutado (CÁLICE, 1964).

Chico Buarque, demonstrava por meio de seus versos a tortura e a censura que os militares praticavam na época (BUARQUE, 1964).

Outra música de Chico Buarque que sofreu com a censura foi a Apesar De Você. Nesta música, Chico, através da ambiguidade, demonstra a imposição do governo, que não se podia contrariá-lo e a censura que o mesmo praticava: “Hoje você é quem manda, falou, tá

falado. Não tem discussão, não. A minha gente hoje anda falando de lado e olhando pro chão, viu” (APESAR DE VOCÊ, 1964).

Percebe-se como a ambiguidade contribuiu para que essas canções não fossem previamente censuradas, e mesmo que por um curto período de tempo, pudessem chegar a população brasileira e entregar a mensagem que elas passavam (BRAIL, 1964).

A música “Apesar De você”, chegou até ser aprovada pela ditadura, pois os militares acreditavam que está música se tratava sobre as brigas e confrontos de um casal de jovens (APESAR DE VOCÊ, 1964).

Após perceberem do que realmente se tratava a canção, neste caso, uma crítica ao regime militar, os militares proibiram que as rádios a tocassem e intensificaram os meios de censuram e criaram novas exigências para as letras de músicas que queriam aprovação do governo (BRAIL, 1964).

Durante a ditadura o filme Jardim de Guerra, também foi censurado pelos militares, este longa metragem retrata a história de um jovem amargurado e sem perspectivas, se apaixona por uma cineasta e é injustamente acusado de terrorista por uma organização de direita que o prende, interroga e o tortura.

Em uma de suas exibições, esta obra foi interdita pela Polícia Federal da ditadura que realizou 48 cortes no produto e fazendo com que esse se tornasse o filme mais censurado do cinema brasileiro.

Mesmo com a intensa censura existente na ditadura, a arte, foi um dos principais meios para as pessoas expressarem suas angustias diante da situação em que se encontravam e exercerem o seu direito de liberdade de expressão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A arte desempenha um papel crucial na expressão e defesa dos direitos humanos, oferecendo um meio poderoso para transmitir mensagens e promover a conscientização. Ela pode ser um veículo eficaz para provocar reflexões, desafiar normas sociais e políticas, e

inspirar ações em prol da justiça e igualdade. Artistas frequentemente utilizam suas obras para abordar questões como liberdade de expressão, direitos civis, diversidade, inclusão e resistência a opressões. Além disso, a arte proporciona uma plataforma para comunidades marginalizadas compartilharem suas histórias e experiências, dando visibilidade a perspectivas muitas vezes negligenciadas. Ao conectar emoção e intelecto, a arte pode catalisar mudanças sociais e contribuir para a construção de sociedades mais justas e conscientes.

Durante períodos de ditadura, a arte desempenhou um papel crucial ao resistir à censura e expressar críticas ao regime autoritário. Artistas frequentemente usam suas obras para questionar o status quo, protestar contra injustiças e preservar a liberdade de expressão. A expressão artística torna-se uma forma de resistência, permitindo que ideias dissidentes circulem de maneira simbólica, muitas vezes escapando do controle do governo repressivo.

Quanto à importância da arte e literatura nas escolas, essas disciplinas desempenham um papel fundamental no desenvolvimento integral dos estudantes. Através da exposição à arte e à literatura, os alunos têm a oportunidade de explorar diferentes perspectivas, desenvolver empatia, aprimorar habilidades críticas e criativas, e compreender a complexidade do mundo ao seu redor. Além disso, o estudo da arte e literatura contribui para a formação de cidadãos conscientes, capazes de pensar criticamente, analisar questões sociais e culturais, e contribuir para a construção de sociedades mais tolerantes e inclusivas.

REFERÊNCIAS

Ato Institucional Número 1.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm. Acesso em: 07/11/2023.

Atos Institucionais. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-historica/atos-institucionais>. Acesso em: 08/11/2023.

Brasil Paralelo. **A censura durante o regime militar.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1F2BKqK9kCU>. Acesso em: 10/11/2023.

Chico Buarque. *Apesar De Você.* **Chico Buarque.** Philips, 1978.

Chico Buarque. *Cálice.* **Chico Buarque.** Philips, 1978.

Declaração Universal dos Direitos Humanos: Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 09/11/2023.

JARDIM DE GUERRA. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/filmografia/jardim-de-guerra/>. Acesso em: 11/11/2023.

SPAGNA, Julia Di. **7 músicas censuradas durante a ditadura militar.** Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/7-musicas-censuradas-durante-a-ditadura-militar/>. Acesso em: 11/11/2023.

LEI N°5.250, DE FEVEREIRO DE 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm. Acesso em: 10/11/2023.

O AI-5. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5>. Acesso em: 08/11/2023.

SILVA, Daniel Neves. **Golpe Militar de 1964**. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/golpe-de-64.htm>. Acesso em: 07/11/2023.

SILVA, Daniel Neves. **O que foi o AI-5?**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-foi-ai-5.htm>. Acesso em: 07/11/2023.

CARANDIRU: ANÁLISE DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

*Amanda Mafra*¹⁷

*Bárbara Delgado*¹⁸

*Giullia Ribeiro*¹⁹

*Letícia Periard*²⁰

INTRODUÇÃO

As ciências sociais podem ser estudadas por diversas vertentes e ramificações e de forma simbiótica se relacionam com as ciências humanas. A primeira, fundamenta-se no estudo da sociedade como organismo, ou seja, como ela se relaciona, com quem e porque, logo, as disciplinas como filosofia e sociologia do campo das ciências humanas, fazem uma analogia e servem de amparo literário para formar suas conjunturas. O exemplo que será abordado, pauta-se na interseção entre direito, cultura e arte.

Diante disso, é necessário entender qual o conceito de cada termo para que assim, depois, possa ser feito suas respectivas analogias. De maneira simples e objetiva, cultura é tudo aquilo que representa um povo, um conjunto de ideias e tradições, logo, a arte entra em cena quando um determinado artista tenta reproduzir por meio de suas obras tudo aquilo que ele idealiza e sente sobre suas relações sociais ou até mesmo internas. E como relacionar o Direito com essas conceituações apresentadas? A resposta pode ser formulada por diversas perspectivas, pois o direito se materializa pelas normas jurídicas, mas também se manifesta pela ética e moral, ou seja, estuda no campo das ciências humanas as relações sociais pautadas na cultura

17 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

18 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

19 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

20 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

da população. Com isso, a resposta para muitos questionamentos podem ser encontradas justamente nas manifestações artísticas, sejam elas, literárias, teatrais, musicais e até mesmo cinematográficas, pois as mesmas retratam a sociedade, o indivíduo por meio de diversas perspectivas.

É válido destacar algumas expressões que possuem correlação com o assunto debatido acima. Logo, Direito na Arte pode ser entendido enquanto a forma que o conteúdo jurídico aparece nas expressões artísticas, as quais representam para os juristas uma possibilidade de sensibilização e reflexão sobre determinados temas.

Já o Direito como arte, pode ser analisado como a interpretação artística que muitas vezes é atribuída a função de cada operador, de maneira que o Direito como a literatura é a redução a termo de determinados pensamentos e expressões. Por fim, a relação de Direito à Arte é analisada de acordo com a Declaração de Direitos Humanos em que “Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.” (Assembleia Geral da ONU, 1948)

Ademais, dentre as diversas formas de expressão da arte, destaque-se o cinema como uma importante ferramenta de interligação com o Direito. Desse modo, a cinematografia tem grande influência sob a percepção dos indivíduos a respeito de determinado assunto, visto que é uma forma popular de entretenimento da população em todo o mundo e, na maioria dos casos, moldam a visão dos espectadores sobre a temática que retrata. Como exemplo disso, podemos destacar os diversos filmes sobre Direito existentes e da visão consolidada da maioria da população com relação ao funcionamento da justiça, em que a maior referência do sistema judiciário é pautada no modelo americano que é retratado nos filmes. Sendo assim, o cinema representa a justiça e suas problemáticas como uma forma de somar visibilidade e até mesmo construir críticas a respeito de questões que são importantes na sociedade, trazendo à tona assuntos que devem ser discutidos e conhecidos pelo público.

Sob essa ótica, o presente trabalho tem por finalidade analisar a relação estabelecida entre Direito e arte, mais precisamente retratada pelo cinema, a partir da análise do filme brasileiro Carandiru, lançado em 2003. Dessa forma, será discutido o funcionamento do sistema penitenciário brasileiro por meio do que é abordado no filme, como a superlotação carcerária, a violência sofrida pelos detentos e a precariedade das condições de vida na prisão, tudo isso sob a perspectiva da violação dos direitos humanos. (CARANDIRU, 2003)

1. O MASSACRE DO CARANDIRU

O filme “Carandiru”, do diretor Hector Babenco lançado em 2003, transcreve suas cenas baseadas no livro “Estação Carandiru”, de Drauzio Varella, abordando o cotidiano da maior Casa de Detenção da América Latina, bem como o massacre de 1992 (CARANDIRU, 2003).

A película se inicia com o detento Nego Preto, conhecido como juiz para desavenças internas tentando manter a calma entre os apenados, Lula e Peixeira, que se desentendiam nos corredores do presídio, para dar as boas-vindas ao médico Dráuzio, que está disposto a trabalhar na prevenção da AIDS.

A obra cinematográfica se passa através do olhar do médico voluntário, somada às histórias que lhe foram contadas pelos apenados que conviveu durante a sua passagem na penitenciária.

Segundo Varella:

Em cativeiro, os homens, como os demais grandes primatas (orangotangos, gorilas, chimpanzés e bonobos), criam regras de comportamento com o objetivo de preservar a integridade do grupo. Esse processo adaptativo é regido por um código penal não escrito (...), pagar a dívida assumida, nunca deletar o companheiro, visitar a visita alheia, não cobiçar a mulher do próximo, exercer a solidariedade e o altruísmo do recíproco, conferem dignidade ao homem preso. O desrespeito é punido com o desprezo

social, castigo físico ou pena de morte” (VARELLA, 1999, p. 10).

Os sujeitos induzidos ao cárcere, assim como os animais, criam suas próprias regras de comportamento, modificando a lógica de poder instituída pelos órgãos oficiais buscando preservar a integridade geral, o que é afirmado logo no início do filme pela frase do diretor do presídio: “eles que são os donos aqui... isso só não explode porque eles não querem”.

O filme transcorre, e as irregularidades e precariedades das condições físicas e sanitárias do estabelecimento ficam cada vez mais evidentes. É notória as infiltrações pelas paredes e celas, a falta de higiene e reparo no pavilhão, assim como as dificuldades para lidar com a epidemia da AIDS e outras doenças como a leptospirose e tuberculose. Outro fato de relevante valor social é o chamado “setor amarelo”, onde os presos ficavam amontoados em celas sem nenhum tipo de iluminação ou ventilação, não recebendo o mínimo resguardo pelos direitos humanos.

Em relação ao uso e tráfico de drogas, a gestão penitenciária se mostra mais uma vez negligente, uma vez que o consumo e a venda de entorpecentes, acontece corriqueiramente durante todo o decorrer do filme, sem qualquer tipo de interferência ou punição. Cita-se como exemplo, a cena em que um detento realiza uma sutura em outro companheiro de pavilhão, sob o efeito psicoativo de drogas.

A obra fílmica chega ao seu ápice quando a briga de dois detentos resulta em um grande conflito generalizado, que se estendeu pelo pavilhão nove, tornando o evento em uma rebelião. No intuito de apaziguar a situação as autoridades foram acionadas, invadindo o pavilhão nove e ocasionando um desfecho rápido e letal. As tropas adentraram o presídio equipados em nível máximo, com fuzis, cachorros e metralhadoras, não restando a menor chance para defesa. Ao fim do banho sangrento foi ordenado que os presidiários sobreviventes tirassem as roupas e se dirigissem ao pátio, onde foram

direcionados a ficarem em filas e a se sentarem com a cabeça entre os joelhos e com os braços sob as pernas (CARANDIRU, 2003).

Os relatos dos detentos sobreviventes, permitem uma aproximação com a realidade que o filme busca transmitir, destacando a grandeza da crueldade vivenciada no dia 02 de outubro de 1992. Em seus minutos finais o “Carandiru” transcreve um trecho do livro “Estação Carandiru” de Drauzio Varella dispõe que: “Só podem contar o que aconteceu Deus, a polícia e os presos. Eu ouvi apenas os presos.” (ESTAÇÃO CARANDIRU, 1999)

2. DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos tiveram sua efetivação contemplados pelo art 5º da Constituição de 1988, possuindo natureza universal, ou seja, inerente a todos os seres humanos, sem nenhuma discriminação. Logo, eles são direitos e liberdades básicas de todos, englobando: direito à vida e à liberdade, ao trabalho, à educação, à saúde, à segurança, entre outros itens fundamentais para uma vida digna. (BRASIL, 1990)

De acordo com o filósofo italiano, Norberto Bobbio: “Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos. Eles nasceram como resultado de lutas por novas liberdades, contra velhos poderes. Esses direitos nasceram gradualmente, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.” (BOBBIO, 2004, p.100)

Sendo assim, eles são reflexos de constantes evoluções históricas. Pode-se observar alguns direitos conquistados ao longo da história: direitos civis, como a liberdade de expressão e a igualdade perante a lei, direitos políticos como direito de eleger e ser eleito, além dos direitos econômicos, sociais e culturais que nasceram das lutas realizadas pelos trabalhadores pelo direito a um salário digno é o direito de usufruir dos recursos produzidos pelo homem como moradia, saúde, alimentação.

Outrossim, acerca dessa temática, há existência de dois pontos de vista sobre a possibilidade de definir um conjunto de direitos humanos que contemplem a todos.

Piovensan disserta a respeito:

Para os universalistas, os Direitos Humanos decorrem da dignidade humana, enquanto valor inerente à condição humana, ao passo que para os relativistas a noção de Direitos Humanos está estritamente relacionada ao sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade (PIOVESAN, 2006).

Fica evidente que alguns entendem os direitos humanos relacionado à condição do homem, já outros relacionado a um sistema que vai depender da sociedade.

Identifica-se no filme a presença de determinados direitos humanos sendo feridos, sendo eles a saúde e a segurança dessas pessoas. Há diversas relações entre os direitos humanos e a segurança que visam proteger os direitos humanos com a prevenção de conflitos e do tratamento das verdadeiras causas para a insegurança e a vulnerabilidade, incluindo, a segurança pessoal, a segurança social de necessidades básicas e até mesmo a segurança internacional. Conclui-se que a educação em relação aos direitos humanos pode ser vista como uma estratégia rumo à segurança humana, uma vez que capacita as pessoas a encontrarem soluções para os problemas que venham a aparecer.

Sobretudo, pode-se destacar a área da saúde, suas desigualdades e muitas vezes a ausência desse direito que é imprescindível para as pessoas. Essa desigualdade é uma realidade universal e antiga, mas que não era tão visível como nos tempos modernos. As grandes transformações sócio-econômicas e a melhoria das condições de existência durante o século XX, além do alvorecer do Iluminismo, fez com que humanidade passasse a investir de forma mais racional na melhoria da saúde e no combate à doença permitindo melhorar os modos de vida, porém, permanece evidente uma desigualdade social relacionada a essa área, visto que nem por isso foi possível a

diminuição das disparidades perante a saúde, a doença e a morte, ainda que o estado sanitário das populações tenham melhorado consideravelmente.

Contudo, enfatiza-se essa falta de saúde e segurança presentes no caso de Carandiru, visto no expressivo aumento do número de mortes provocadas por policiais militares, além da falta de cuidados médicos inicialmente, que posteriormente é instaurado, porém, não impedindo a rápida propagação das doenças entres os presos, que seria cultivado pela ausência de higiene e cuidado nas celas que estavam sempre muito sujas, ampliado pela superlotação das celas se espalhando por um número incontável de pessoas em um curto período de tempo. Pode-se destacar também a falta de conhecimento deles, em relação a possíveis precauções que poderiam ser tomadas para evitar ou amenizar determinadas situações como o da AIDS que foi transmitida pela falta de conhecimento a respeito de saúde sexual. (CARANDIRU, 2003)

2.1 DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CARANDIRU

O episódio conhecido como “O Massacre do Carandiru”, no qual morreram, oficialmente, 111 detentos da extinta Casa de Detenção de São Paulo, se concretizou como um dos maiores exemplos de violação dos direitos humanos da história brasileira, expondo as fragilidades do sistema prisional e a necessidade de serem tomadas medidas protetivas, para melhorar o atendimento aos apenados.

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de onde se encontram. Sendo consagrado como um direito universal que deve ser respeitado e protegido pelo Estado. Nesse sentido, a Declaração Universal de Direitos Humanos expõe ser “essencial que os direitos do homem sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a repressão.” (Assembleia Geral da ONU, 1948)

Na época dos fatos relatados na obra fílmica em análise, a casa de detenção comportava cerca de sete mil presidiários, o que pode ser considerada como um dos principais fatores que levaram a rebelião, isto posto, como também a não existência de um sistema de ressocialização dos criminosos residentes no local e a mistura entre criminosos perigosos e os que cometeram pequenos delitos (CARANDIRU, 2003).

Segundo Rafael Damaceno de Assis

A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas (ASSIS, 2007, p. 1).

Dentro desse cenário, a precariedade e insalubridade do sistema prisional evidencia o descaso estatal acerca dos direitos dos presos no que se refere à saúde, contribuindo para a propagação de doenças como a tuberculose e a AIDS. Além disso, a inócua presença de profissionais e a falta de equipamentos caracterizam mais uma limitação para uma digna qualidade de vida para com os detentos.

O colapso carcerário é decorrente da ineficiência do sistema penitenciário e se manifesta de diversas maneiras, como nas rebeliões, fugas, brigas e mortes dos detentos. No dia do massacre do Carandiru o desentendimento entre dois detentos teria eclodido em agressões físicas e mútuas entre outros detentos do pavilhão 9, sendo policiais militares acionados para apaziguar a rebelião, no entanto a força policial reproduziu a violência interna, resultando na morte de 111 detentos.

José Roberto Bournier afirma que:

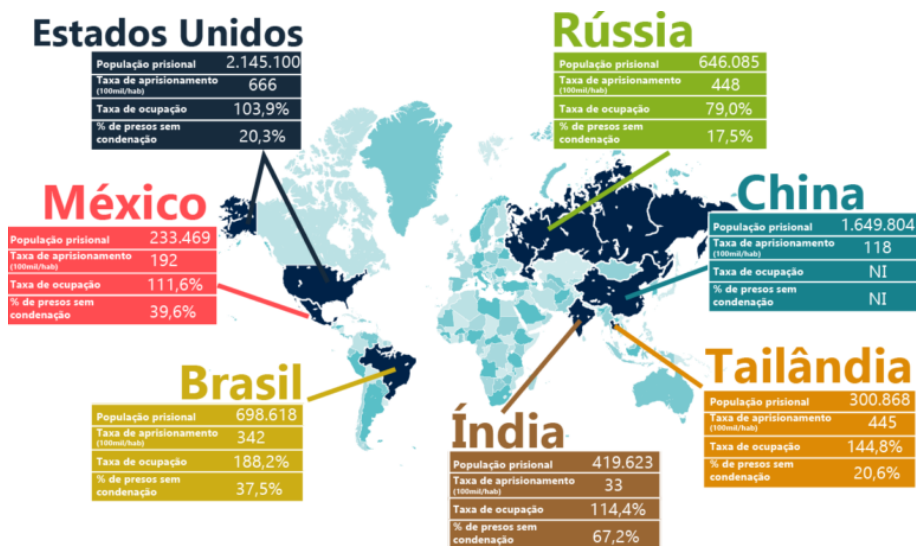
O Massacre do Carandiru é um acontecimento que permite, em primeiro lugar, escancarar os impasses no processo de institucionalização democrática que temos sofrido desde a volta ao sistema democrático, uma vez que a efetividade do Estado Democrático de Direito depende, em boa parte, do grande controle judicial sobre a atividade dos agentes públicos e da capacidade de responsabilizá-los por crimes ou danos injustos causados a terceiros (BOURNIER, 2001).

Dessa forma, é possível observar que assim como na época do massacre do Carandiru, as violações aos direitos dos apenados são reflexos de um sistema carcerário deficiente, um judiciário despreparado, e uma força policial inapta e sem o treinamento necessário a resolução de um conflito com os presidiários. O apenado, como ser humano tem direito a um cumprimento de pena digno, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana, para que o intuito ressocializador das penas privativas de liberdade seja alcançado.

3. DO SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL

O sistema carcerário brasileiro é conhecido por sua grande deficiência funcional, visto que enfrenta diversos desafios na sua aplicabilidade. Dentre as maiores lacunas, destaca-se a superlotação como um dos principais fatores que corroboram para a condição precária de vida dos presos no país. Atualmente, de acordo com dados do Centro Internacional de Estudos Prisionais (ICPS, no inglês), do *King's College*, na Inglaterra, o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China no ranking (CONJUR, 2014). Somando-se a isso, segundo o Conselho Nacional de Justiça, a população carcerária brasileira cresce cerca de 8,3% ao ano, revelando uma problemática preocupante acerca do sistema prisional no país (BARBIERI, 2019).

Figura 1: População Prisional Mundial



Fonte: CONJUR, 2017

Desse modo, a legislação penal brasileira é pautada no punitivismo, um modo severo de penalização dos delitos em que pouco se fala sobre penalidades alternativas às penas privativas de liberdade. Sendo assim, ao mesmo passo que aplica penas rigorosas não prioriza a reforma do sistema prisional para construir um ambiente digno e ressocializador, promovendo uma sobrecarga nos presídios e uma série de problemas desencadeados pela má gestão prisional.

A aplicação da legislação nas unidades prisionais não é efetiva, ao que tange a Lei de Execução Penal, a qual disserta sobre os direitos e assistências necessárias à permanência dos detentos é em sua grande maioria negligenciada pelas autoridades. Haja vista que, os Três Poderes possuem grande influência de maneira indireta e até mesmo direta.

Para melhor exemplificar o papel do poder público iremos destacar a violência institucional vivida pelos detentos. A priori, um exemplo de influência direta seria a aplicação da Lei Nº 11.343, de 2006, também conhecida como Lei de Drogas, a qual trouxe um

aumento significativo da população de carcerários, pois ao endurecer as penas para o tráfico e retirando a punição para usuários, não se definiu de forma objetiva a distinção entre eles (BRASIL, 2006).

Diante disso, torna-se necessário abordar também a omissão do poder público, a qual podemos atribuir uma influência indireta na aplicação e efetivação do controle e segurança no sistema carcerário. De acordo com o jurista Luís Roberto Barroso: “Tradicionalmente, omissão inconstitucional é vista como resultante da inércia legislativa. Ocorre quando a Constituição impõe um dever ao legislador de regular sobre determinada matéria e ele não o faz” (BARROSO, 2016, p. 296).

Portanto, nota-se que além da violência entre os próprios detentos, os funcionários das próprias instituições cometem agressões e ameaças contra os encarcerados. Como foi citado acima, o filme *Carandiru* retratou de maneira clara como os órgãos públicos utilizam de maneira equivocada, em sua maioria, da legítima defesa como escusa para praticar excessos, os quais acarretam altos números de mortes nas penitenciárias (CARANDIRU, 2003). E de que forma a omissão estatal pode ser visualizada diante dessas práticas? De maneira em que, a existência da legislação não pressupõe sua aplicação, pois, a superlotação e a não observância dos direitos garantidos aos presos trazem às instituições carcerárias um ambiente hostil e de constante guerra.

Visto isso, o filme “*Carandiru*” retrata de forma impactante o sistema carcerário brasileiro, mostrando a precariedade do ambiente e as difíceis condições de vida vividas pelos detentos em São Paulo. O filme destaca a superlotação, a violência institucional e a propagação de doenças no presídio, sendo um espelho da realidade enfrentada no Brasil (CARANDIRU, 2003).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que a relação entre Direito e Arte se baseia na demonstração de problemas reais por meio das expressões artísticas, em que o Cinema se apresenta como um importante instrumento de

atrair atenção para situações recorrentes na atualidade que muitas vezes são negligenciadas, tornando evidentes conflitos legais e sociais que carecem de atenção da sociedade e do poder público de uma forma acessível à população.

Dessa forma, o enredo do filme “Carandiru” apresenta uma demonstração crítica acerca do sistema prisional brasileiro ao retratar a vida dos detentos, o dia-a-dia, os conflitos e todos os fatores que uma pena restritiva de liberdade impõe a eles, evidenciando a violação da dignidade humana no país por meio de um tratamento precário na prisão (CARANDIRU, 2003).

Destarte, a maior crítica é pautada no âmbito dos direitos humanos, em que o filme expõe a necessidade de uma reforma prisional ao abordar a problemática do sistema carcerário brasileiro, consequência da omissão estatal no Brasil, haja vista que ao mesmo tempo em que o sistema é pautado nas punições severas para os delitos, as prisões possuem uma infraestrutura inadequada e uma má gestão por parte dos governantes.

Assim, a análise da relação entre Direito e arte, por meio do filme “Carandiru”, oferece uma reflexão crítica sobre o sistema prisional e evidencia também a importância da busca por assegurar os direitos humanos aos detentos. Sob essa ótica, traz à tona a necessidade de uma justiça mais equitativa e humanitária, utilizando-se da expressão artística para isso, que se revela como um importante instrumento para sensibilizar e instigar mudanças na sociedade em prol de um sistema carcerário mais justo e igualitário (CARANDIRU, 2003).

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. Direito Net. 2007. Disponível em: . Acesso em 12 de nov.de 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no Direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro : Campus, 1988.

BOURNIER, J. B. **Massacre do Carandiru: chega de impunidade! Relatório Elaborado pela Comissão Organizadora de Acompanhamento para os Julgamentos do Caso do Carandiru**. DHnet – Rede de Direitos Humanos & Cultura. 2001. Disponível em: . Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 out. 2023

CARANDIRU. Direção: Hector Babenco. Roteiro: Víctor Navas, Fernando Bonassi. BRASIL: [s. n.], 2003. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-52585/>. Acesso em: 31 out. 2023.

DALLARI, Dalmo. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998. p.14.

Direito Penal & Democracia UFPA. **“Brasil tem a 3ª maior população carcerária do mundo, mostra levantamento do CNJ.”** Disponível em: <https://direitopenaledemocracia.ufpa.br/index.php/brasil-tem-3a-maior-populacao-carceraria-do-mundo-mostra-levanta>

[S. l.], 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/in/infopen-levantamento.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2023.

DIREITO E ARTE: A RELAÇÃO DA IMPORTAÇÃO DO DIREITO NA MÚSICA

*Bruna Martins*²¹

*Fabiana Faria*²²

*Julia Lima*²³

*Gustavo Carneiro*²⁴

INTRODUÇÃO

O Direito é uma ideia prática, isto é, designa um fim, e, como toda a ideia de tendência, é essencialmente dupla, porque contém em si uma antítese, o fim e o meio.

A relação entre o Direito e a Música é complexa e muitas vezes, não explorada ou reconhecida, seja por desinteresse do senso comum, ou por um descaso social. Tanto na era clássica como na contemporânea, a música tem desempenhado vários papéis em relação ao direito e à sociedade.

A liberdade de expressão na música é considerada um direito fundamental, permitindo aos artistas abordar uma ampla gama de questões e expressar suas perspectivas de forma criativa. Muitos músicos consideram a música como uma forma de protesto e uma maneira de levantar questões importantes que de outra forma poderiam ser ignoradas.

No entanto, as restrições à liberdade de expressão na música podem variar dependendo do contexto cultural, político e legal. Alguns governos e autoridades impõem restrições e censura severas, enquanto outros adotam abordagens mais permissivas, valorizando a diversidade de opiniões e expressões artísticas.

21 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

22 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

23 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

24 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

No que tange à indústria da música contemporânea, essa também se encontra, fortemente, ligada ao Direito, especialmente nas áreas de direitos autorais e propriedade intelectual.

Sob uma perspectiva superficial, a importação do Direito na Música, em uma vertente, refere-se ao reconhecimento e aplicação das leis de direitos autorais e outras regulamentações relacionadas à música em diferentes países, garantindo que os direitos dos criadores e detentores de direitos musicais sejam protegidos ao exportar ou importar músicas entre jurisdições diferentes.

Desta forma, o objetivo desse trabalho é analisar a importação do Direito na Música. Para tanto, no primeiro capítulo será tratada da relação do Direito e Música. No segundo capítulo, analisará os direitos autorais e a propriedade industrial.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, baseada em revisões bibliográficas.

1. DIREITO E MÚSICA

O Direito é uma ideia prática, isto é, designa um fim, e, como toda a ideia de tendência, é essencialmente dupla, porque contém em si uma antítese, o fim e o meio.

A relação entre o Direito e a Música ao longo da história é complexa e muitas das vezes, acaba por não ser explorada ou reconhecida, seja por desinteresse do senso comum, ou um inerente descaso social. Tanto na era clássica como na contemporânea, a música tem desempenhado vários papéis em relação ao direito e à sociedade.

Em primeiro lugar, é relevante elucidar a implicação e significância da importação do direito na música, e antes de destrinchar a temática, esclarecer a teoria e aplicação prática de tal direito.

Sob uma perspectiva superficial, e não aprofundada pode-se pensar, que a importação do direito na música refere-se somente ao reconhecimento e aplicação das leis de direitos autorais e outras regulamentações relacionadas à música em diferentes países, o que

envolve garantir que os direitos dos criadores e detentores de direitos musicais sejam protegidos ao exportar ou importar músicas entre jurisdições diferentes. Contudo apesar de correta, tal perspectiva é rasa e não aprofundada.

Essa relação deve ser abordada desde o início, atribuindo seu caráter evolutivo em alguns pontos.

1.1 MÚSICA E ÉTICA

Na Grécia Antiga, a música estava intrinsecamente ligada à ética e à educação. Filósofos como Platão e Aristóteles discutiram a influência da música sobre o caráter e a moral das pessoas. Isso tem implicações no contexto do direito, pois a música era vista como uma ferramenta para a formação moral dos cidadãos. Na Era Clássica, a relação entre o direito e a música pode ser observada em diferentes contextos. Em termos legais, nesse período, surgiram avanços significativos na proteção dos direitos autorais e na regulamentação da propriedade intelectual, afetando os compositores e músicos da época. Além disso, a música clássica frequentemente refletia ideais de ordem e estrutura, refletindo paralelismos com os sistemas legais da época, que enfatizavam a racionalidade e a lógica na administração da justiça. Compositores como Mozart, Haydn e Beethoven também tiveram que lidar com questões contratuais e legais relacionadas a suas obras e performances, destacando a interseção entre o direito e a prática musical durante esse período.

Além disso, as relações contratuais entre músicos e patrocinadores também desempenharam um papel fundamental na produção musical da época, influenciando o tipo de música que era encomendada e composta. Através de contratos e acordos, músicos estabeleciam as condições sob as quais compunham e se apresentavam, moldando assim a natureza e o conteúdo de suas obras. Essa interseção entre o direito e a música na Era Clássica contribuiu para a definição de uma estrutura mais formalizada em termos de produção musical

e direitos autorais, estabelecendo uma base para o desenvolvimento subsequente das leis de direitos autorais e contratuais no mundo da música.

1.2 ÓPERA E TEMAS JURÍDICOS

Durante a era clássica, a ópera se tornou uma forma popular de entretenimento que frequentemente abordava temas jurídicos. Óperas como “O Casamento de Fígaro” de Mozart exploravam questões de justiça, poder e relações sociais, refletindo as preocupações legais da época. Era Contemporânea.

Além disso a ópera, como forma de arte que combina música, drama e performance teatral, frequentemente aborda temas jurídicos em suas tramas. A natureza dramática do tribunal, a justiça injusta, a luta pelo poder e a moralidade da lei são alguns dos temas recorrentes explorados nas óperas ao longo dos séculos.

Muitas óperas apresentam enredos que envolvem processos judiciais, traições, vinganças e dilemas morais, destacando a complexidade do sistema jurídico e suas interações com a sociedade. Alguns exemplos notáveis de óperas que abordam temas jurídicos incluem “O Barbeiro de Sevilha” de Rossini, “O Julgamento de Lucrecia” de Britten e “As Bodas de Fígaro” de Mozart.

Essas representações oferecem uma visão artística das questões legais, explorando os desafios enfrentados pelas partes envolvidas nos sistemas judiciais e as consequências de suas ações. Através da música e da performance teatral, a ópera proporciona uma perspectiva emocional e reflexiva sobre a natureza humana e a aplicação da lei, oferecendo uma plataforma para contemplar as complexidades e nuances do mundo jurídico.

Além dos exemplos mencionados anteriormente, algumas óperas notáveis que abordam temas jurídicos incluem “Rigoletto” de Verdi, que apresenta uma trama intrincada de traição e busca por justiça, e “Don Giovanni” de Mozart, que aborda temas de sedução, moralidade

e punição. A ópera muitas vezes oferece uma representação dramática e emocional do funcionamento do sistema jurídico, destacando suas falhas, dilemas e, em alguns casos, a justiça poética.

Essas representações ajudam a iluminar a natureza humana e os conflitos éticos associados à aplicação da lei, ao mesmo tempo em que oferecem uma plataforma para discussões mais amplas sobre a moralidade, a ética e o papel da justiça na sociedade. A combinação de música emocionalmente poderosa e narrativas envolventes na ópera permite uma exploração profunda dos temas jurídicos de uma maneira que ressoa com o público de maneira emocional e intelectual.

1.3 MÚSICA COMO EXPRESSÃO DE QUESTÕES SOCIAIS E POLÍTICAS

Na música contemporânea, artistas frequentemente usam suas canções para abordar questões sociais, políticas e legais. Por exemplo, músicos envolvidos em movimentos de protesto, como Bob Dylan e Joan Baez durante os anos 1960, usaram sua música para expressar descontentamento e promover mudanças legais e sociais.

A música frequentemente atua como uma poderosa forma de expressão de pensamentos e ideologias, refletindo os sentimentos, perspectivas e lutas de uma comunidade ou sociedade. Através de letras significativas, melodias cativantes e ritmos envolventes, os artistas são capazes de transmitir mensagens sobre desigualdade, justiça social, direitos humanos, política e outros problemas contemporâneos.

Diversos gêneros musicais, incluindo o hip-hop, o rock, o folk e o reggae, têm sido usados como veículos para transmitir mensagens de protesto, resistência e esperança. Artistas como Bob Dylan, Nina Simone, Bob Marley e Public Enemy são apenas alguns exemplos de músicos que utilizaram sua música como forma de abordar questões sociais e políticas importantes.

A música desempenha um papel vital ao dar voz às minorias e aos marginalizados, estimulando conversas críticas e incentivando a conscientização pública. Além disso, ela serve como uma forma

de unir as pessoas em torno de causas comuns e inspirar mudanças significativas na sociedade.

Isso sem mencionar que ela tem desempenhado um papel crucial na promoção da conscientização e na mobilização de comunidades em torno de questões importantes ao longo da história. Diversos movimentos sociais, como o movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos e o movimento contra o apartheid na África do Sul, foram impulsionados e sustentados por canções de protesto e hinos de resistência.

Através de letras poderosas, ritmos cativantes e melodias envolventes, os músicos têm abordado uma ampla gama de temas, incluindo desigualdade racial, opressão, guerra, pobreza, direitos humanos e liberdade de expressão. A música serve como uma plataforma para desafiar a injustiça, promover a empatia e inspirar a mudança social.

Além disso, a música tem o poder de unir pessoas de diferentes origens culturais e ideológicas, criando um senso de solidariedade e coesão em torno de causas comuns. Através de performances ao vivo, festivais de música e plataformas de streaming, a música como expressão de questões sociais e políticas continua a desempenhar um papel fundamental na conscientização e na defesa de mudanças significativas na sociedade contemporânea.

2. DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

A indústria da música contemporânea também está fortemente ligada ao direito, especialmente nas áreas de direitos autorais e propriedade intelectual. As leis de direitos autorais regem a criação, distribuição e uso de obras musicais, garantindo que os criadores recebam reconhecimento e compensação por seu trabalho.

Os direitos autorais das músicas são uma parte essencial da propriedade intelectual, fornecendo proteção legal para os criadores de músicas e suas obras. Os direitos autorais garantem aos compositores, letristas e músicos o direito exclusivo de controlar o

uso, reprodução e distribuição de suas criações musicais. Isso inclui não apenas as gravações musicais, mas também as letras, partituras e arranjos musicais.

Os direitos autorais das músicas concedem aos detentores o direito de receber compensação pela reprodução e distribuição de suas obras, bem como o direito de conceder ou recusar permissão para o uso de suas músicas em diversas plataformas, como rádio, televisão, filmes, shows ao vivo e mídia digital.

Os órgãos de gestão coletiva, como sociedades de gestão de direitos autorais, desempenham um papel fundamental na proteção e na garantia dos direitos dos titulares de direitos autorais, facilitando a cobrança e distribuição de royalties aos criadores de músicas com base no uso e na reprodução de suas obras em diversas plataformas e contextos.

Os direitos autorais das músicas protegem os interesses dos criadores de músicas em relação à utilização, reprodução e distribuição de suas obras. Os direitos autorais geralmente conferem aos detentores o direito exclusivo de: Reproduzir a música em diferentes formatos; distribuir a música ao público; realizar a música publicamente, incluindo execuções ao vivo; criar obras derivadas com base na música original.

Além disso, os detentores de direitos autorais também têm o direito de receber compensação financeira por qualquer uso comercial ou público de suas obras musicais. Isso é frequentemente feito por meio de acordos de licenciamento e do pagamento de royalties.

Para proteger e gerenciar seus direitos autorais, os criadores de músicas muitas vezes recorrem a sociedades de gestão de direitos autorais e editoras musicais, que atuam como intermediárias na administração, coleta e distribuição de royalties provenientes do uso das músicas. Essas entidades desempenham um papel fundamental na aplicação e na proteção dos direitos autorais, garantindo que os criadores de músicas sejam devidamente remunerados pelo uso de suas obras em diversas plataformas e contextos.

2.1 CENSURA X LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Músicos em todo o mundo frequentemente se deparam com questões de censura e liberdade de expressão. Muitos enfrentam restrições governamentais à sua música, levantando questões legais sobre a liberdade de expressão.

Além disso as questões de censura e liberdade de expressão na música têm sido temas de debate contínuo, uma vez que a música frequentemente reflete e comenta sobre questões sociais, políticas e culturais sensíveis. A censura na música pode ser motivada por uma variedade de razões, incluindo preocupações com linguagem explícita, conteúdo controverso, temas políticos sensíveis, ou representações consideradas ofensivas por certos grupos ou autoridades.

Por outro lado, a liberdade de expressão na música é considerada um direito fundamental que permite aos artistas abordar uma ampla gama de questões e expressar suas perspectivas de forma criativa. Muitos músicos consideram a música como uma forma de protesto e uma maneira de levantar questões importantes que de outra forma poderiam ser ignoradas.

No entanto, as restrições à liberdade de expressão na música podem variar dependendo do contexto cultural, político e legal. Alguns governos e autoridades impõem restrições e censura severas, enquanto outros adotam abordagens mais permissivas, valorizando a diversidade de opiniões e expressões artísticas.

As questões de censura e liberdade de expressão na música muitas vezes refletem as tensões entre os valores culturais, as normas sociais e as sensibilidades políticas. A censura na música pode ser aplicada por vários atores, incluindo governos, instituições religiosas, grupos de pressão e plataformas de mídia. Ela pode abranger restrições à transmissão de certas músicas em rádio e televisão, proibições de performances ao vivo e até mesmo censura online em determinados países.

A liberdade de expressão na música, por outro lado, é essencial para permitir que os artistas abordem questões controversas, como

desigualdade social, direitos humanos, injustiças políticas e outros problemas relevantes. A música muitas vezes serve como uma forma de dar voz às minorias, desafiando o status quo e promovendo a consciência social.

Em muitos países, as restrições à liberdade de expressão na música são objeto de debates acalorados e controvérsias legais. Enquanto alguns argumentam que certas letras e conteúdos musicais podem promover mensagens prejudiciais e prejudicar determinados grupos, outros defendem que a liberdade de expressão deve ser protegida como um princípio fundamental para a diversidade cultural e o diálogo democrático.

A busca por um equilíbrio entre censura e liberdade de expressão na música continua a evoluir, levando em consideração os valores culturais, as normas sociais e os direitos humanos em diferentes contextos e sociedades ao redor do mundo.

2.2 CONTRATOS E NEGOCIAÇÕES

No mundo da música contemporânea, contratos legais são essenciais. Artistas, gravadoras e outros envolvidos na indústria da música assinam contratos para definir os termos de seu relacionamento, incluindo direitos autorais, royalties e responsabilidades contratuais.

Os contratos e negociações legais no contexto da indústria da música desempenham um papel essencial na proteção dos interesses dos artistas, compositores, produtores e gravadoras. Esses acordos abrangem uma ampla gama de áreas, incluindo acordos de gravação, contratos de publicação, licenciamento de músicas, acordos de distribuição e contratos de performance ao vivo.

Os contratos de gravação estabelecem os termos pelos quais os artistas gravam e lançam suas músicas em colaboração com as gravadoras, enquanto os contratos de publicação regem os direitos de distribuição e reprodução das composições musicais. Além disso, os acordos de licenciamento de músicas permitem que as músicas sejam

usadas em filmes, programas de TV, comerciais e outros meios de entretenimento.

As negociações legais nessas áreas são complexas e muitas vezes envolvem questões relacionadas a royalties, direitos autorais, direitos de execução pública e uso de imagem. Garantir que os artistas e compositores recebam uma compensação justa pelo uso de suas criações é fundamental durante essas negociações.

Advogados especializados em direito musical desempenham um papel crucial na representação dos interesses de seus clientes durante as negociações contratuais, garantindo que os termos e condições sejam justos e mutuamente benéficos para todas as partes envolvidas. Isso ajuda a estabelecer relações de trabalho sustentáveis e a garantir o reconhecimento e a remuneração adequada pelo trabalho criativo e artístico.

Para finalizar, a música e o direito têm uma relação complexa ao longo da história. A música pode ser uma forma de expressar valores éticos e sociais, abordar questões legais, desafiar o sistema legal e criar questões legais em si. A música e o direito estão interligados de várias maneiras, refletindo as complexidades da sociedade e da cultura ao longo do tempo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procurou relacionar Música e Direito na temática da interpretação música/jurídica.

Por tanto, de ante o exposto, podemos concluir que por mais que a liberdade de expressão da música seja um direito fundamental, a mesma ainda sim, não é explorada ou até mesmo reconhecida, seja por descaso social ou por desinteresse,

O direito tem como importância garantir e resguardar os direitos musicais ao exportar ou importar músicas entre diferentes jurisdições.

Podemos entender então que a música tem uma grande importância para o direito, da mesma forma o direito tem para com a música,

Em resumo, o direito e a música tiveram uma relação abstrusa ao longo do tempo.

A música pode ser utilizada como uma forma de comunicar valores sociais e éticos, criar e abordar questões jurídicas e até mesmo desafiar o sistema jurídico.

A música e a legislação estão intrinsecamente ligadas de múltiplas maneiras, o que reflete a complexidade da sociedade e da cultura ao longo do tempo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, André Gustavo Corrêa. **Música e Liberdade de Expressão**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira Participações, 2022.

BEZERRA, Matheus Ferreira. **Manual de Propriedade Intelectual**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2023.

Direitos Autorais na Música e as Plataformas Digitais. Disponível em: <https://ebaonline.com.br/blog/direitos-autorais-na-musica-e-as-plataformas-digitais>. Acesso em: 10/10/2023.

JÚNIOR, Alberto Sampaio. **Os cruzamentos entre Música, Direito E Linguagem**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-05/cruzamentos-entre-musica-direito-linguagem/>. Acesso em: 15/11/2023.

JURÍDICAS, Endireito Ciências. **A música e o Direito: Aspectos em comum**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-musica-e-o-direito-aspectos-em-comum/620851255/amp>. Acesso em: 05/10/2023.

MENESES, Erigutemberg. **Direito e Música. Da harmonia da crônica social à dissonância do crime**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-e-musica/742413516/amp>. Acesso em: 10/11/2023.

NETTO, José Carlos Costa. **Direito Autoral no Brasil**. São Paulo: Editora SaraivaJur, 2023.

NEVES, José Roberto de Castro. **Música e Direito**. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/171441>. Acesso em: 02/10/2023.

DIREITO E CINEMA À LUZ DO CASO SUZANE RICHTHOFEN E OS IRMÃOS CRAVINHOS

*Renan Barbosa*²⁵

*Thayan Lopes Santos*²⁶

*Luis Gustavo Aquino*²⁷

INTRODUÇÃO

Nessa série “A menina que matou seus pais” aborda os acontecimentos envolvendo Suzane von Richthofen, e os irmãos cravinhos, mostrados com fio e seus detalhes (A menina que matou seus pais, 2020).

Esse assassinato brutal dos pais de Suzane von Richthofen em 2002 foi um evento que ecoou pela sociedade brasileira, transcendendo os limites das páginas policiais para se tornar um dos casos mais chocantes e debatidos no âmbito social e jurídico do país, A peculiaridade do caso foi a sua ocorrência em uma família de alta classe social, trazendo à tona questões sobre relações familiares, motivos por trás de um crime hediondo e, posteriormente, as complexidades do sistema penal.

Nesse caso do filme e dos acontecimentos reais, mostram que Suzane e Daniel começam um relacionamento em que não tinha o apoio das famílias, principalmente da família Richthofen, alegando que Daniel não era o ideal para Suzane, chegando até a impedi-los de namorar (A menina que matou seus pais, 2020).

Desde então, Suzane e Daniel ficam indignados por essa determinação, e começam a planejar o assassinato de Manfred von Richthofen e Marísia Von Richthofen, como o intuito de usar o dinheiro

25 Graduando em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

26 Graduando em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

27 Graduando em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

deixado por eles e poder ter o relacionamento em paz (A menina que matou seus pais, 2020).

Nesse caso podemos trazer várias relações desse caso com o nosso direito em si, observamos um panorama complexo de como a lei é aplicada em situações de crimes graves. O início se deu com a etapa de investigação, na qual a polícia desempenhou um papel crucial na coleta de evidências, depoimentos e análises forenses. Esse processo foi fundamental para reunir informações que ajudassem a esclarecer os eventos.

A coleta de provas, desde análises periciais e depoimentos de testemunhas, foi fundamental para sustentar as acusações e fundamentar os argumentos da acusação. A qualidade e legitimidade dessas provas são essenciais para garantir a transparência do processo e a justiça para todas as partes envolvidas.

Após a sua condenação, vieram vários questionamentos relevantes no âmbito jurídico e social sobre a pena e a possibilidade de ressocialização. Após sua condenação, surgiram questionamentos sobre a duração da pena, a aplicação da justiça e a reintegração de condenados na sociedade.

Desta forma, o objetivo do presente trabalho é apresentar o caso de Suzane Richthofen e os irmãos cravinhos e fazer uma relação no âmbito do direito para analisarmos de forma concreta sua aplicação em um caso de grande repercussão (A menina que matou seus pais, 2020).

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, baseada em referências bibliográficas, análise de filmes e documentários.

1. DO FILME A MENINA QUE MATOU OS PAIS E SUAS ABORDAGENS

Em 31 de outubro de 2002, Suzane von Richthofen, ao lado dos irmãos Cravinhos, orquestrou o assassinato dos próprios pais, em um caso que ainda causa indignação entre os brasileiros (A menina que matou seus pais, 2020).

Diferente dos dois filmes já lançados, o lançamento mostra a verdade dos fatos, que resultou na detenção e condenação do trio Suzane, Daniel e Cristian Cravinhos pela morte de Manfred e Marísia von Richthofen (A menina que matou seus pais, 2020).

Inicialmente o caso foi tido como latrocínio, mas dez dias depois eles confessaram o crime.

A motivação fútil do crime foi porque Manfred e Marísia eram contra o namoro de Suzane e Daniel. Eles foram condenados a 39 anos de prisão e Cristian a 38 anos pelo crime (A menina que matou seus pais, 2020).

Na época, ela tinha quase 19 anos e era estudante de direito da PUC-SP. Segundo depoimento dos acusados à polícia, antes do assassinato, o irmão de Suzane -então com 15 anos- foi levado por ela até um cybercafé.

Em seguida, ela e o namorado, Daniel Cravinhos, à época com 21, encontraram o irmão dele, Cristian, 26, e seguiram para a casa da família no Brooklin, na zona sul de São Paulo. Suzane entrou e foi ao quarto dos pais para constatar que eles dormiam. Depois, acendeu a luz do corredor, e os irmãos golpearam o casal (A menina que matou seus pais, 2020).

Dias após o crime, a compra de uma moto com parte do valor pago em dólares levou a polícia a desconfiar dos irmãos. Em 8 de novembro de 2002, Suzane, Daniel e Cristian foram presos e confessaram ter planejado e matado o casal (A menina que matou seus pais, 2020).

Depois de 20 anos, incluindo períodos de regime domiciliar, Suzane ficou presa até o dia 11 de janeiro de 2023. Ela passou para o regime aberto pela 2ª Vara de Execuções Criminais de Taubaté (Anderson Filho, 2023).

Nessa história possui duas versões, onde Suzane e Daniel jogam a culpa um para o outro. No processo de erradicação de um dos mais famosos crimes brasileiros, explorando as perspectivas individuais dos dois protagonistas do crime, Mauricio Eça realizou dois filmes: A Namorada que Matou os Pais e O Rapaz que Matou Meus Pais.

Ambos foram divulgados no dia 24 no Amazon Prime Video e falam sobre o caso Richthofen. Os dois filmes são baseados em depoimentos prestados por Suzane Von Richthofen e Daniel Cravinhos durante o julgamento.

Todo mundo sabe o que aconteceu na noite de 31 de outubro de 2002: Suzane abriu a casa para o namorado e o cunhado e esperou na sala enquanto os dois assassinavam seus pais adormecidos. Contando uma história que a maioria dos brasileiros já conhece sem trazer nada de novo, o conturbado dos filmes é que eles se contradizem e se complementam ao mesmo tempo (A menina que matou seus pais, 2020).

Tanto Suzane quanto Daniel confessam o crime em seus depoimentos, por isso o filme não os mostra tentando negar o que fizeram, mas sim esclarecendo por que o representam.

Segundo Daniel, Suzane estava descontrolada, maltratava o pai e guardava ressentimentos com a família, enquanto Suzane conta que Daniel era um namorado abusivo que se aproveitava de seu dinheiro e planejava a morte dos pais para manter o legado familiar, os filmes focam exatamente em tentar justificar, sob ambas as perspectivas, o motivo do assassinato, fazendo com que o espectador pense e escolha em que lado acreditar e analise qual lado parece estar dizendo a verdade.

Em A Menina que Matou os Pais, conhecemos Daniel, um jovem de família simples que afirma ser piloto de aeromodelismo. No início do filme, ele conhece a família Von Richthofen quando Marísia, mãe de Suzane, o contrata como guia de seu filho Andreas. Daniel rapidamente se apaixona por Suzane, e como um bom jovem apaixonado, ele a traz para sua vida de todas as maneiras possíveis, ao mesmo tempo que encontra maneiras de se inserir na vida dela. Vemos Daniel se esforçando ao máximo para que os pais de Suzane gostem dele com paciência e humildade. Nesse período, vemos Suzane vivenciar momentos de perda emocional e explosões de raiva. Na versão de Daniel, Suzane não apenas se dá bem com os pais, mas também sofre abusos do pai (A menina que matou seus pais, 2020).

Enquanto isso, em *O Menino que Matou Meu Pai*, vemos um filme completamente diferente, em que Suzane começa a namorar Daniel, que ficou evidente, desde o início, ser abusivo e possessivo. Segundo Suzane, Daniel a incentivou a faltar à escola, mentir para os pais e a obrigou a fumar maconha. Nesta versão da história conhecemos Suzane, que é muito mais próxima dos pais, que parece se sentir culpada por mentir, mas o faz por amor e chantagem emocional de Daniel (*O menino que matou meus pais*, 2021).

2. DA ANÁLISE DO FILME À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Em um caso de tamanha resignação e extrema gravidade e violência, podemos usá-lo como exemplo para analisarmos como o direito vem sendo aplicado em nossa sociedade, como por exemplo nesse caso de Suzane, que ficou conhecido por todo o país.

Nesse caso em específico, podemos notar em primeira mão como o direito vem agindo, quando Suzane faz a ligação aos policiais para pedir socorro pois tem em sua mente que sua casa foi assaltada por estar com a porta aberta e luzes acesas e toda bagunçada, onde os policiais vêm para fazer o atendimento e encontram o casal morto e vai dar a notícias aos filhos (*A menina que matou seus pais*, 2020).

Após esse detalhe, vemos ainda mais claro a atuação da Delegada e dos operantes da delegacia, que buscam resolver todo o mistério que foi do caso, indo ao local do crime, coletando o máximo de informações que no futuro serão todas importantes (TUCUNDUVA, 2021).

Pode-se citar, como exemplo, o fato de alguém ter ido direto ao cofre, este que estava em local escondido e que apenas alguém que soubesse a senha poderia abri-lo, e que na bolsa que estavam o dinheiro teria apenas um corte que não interferia para arromba-la, mostrando que quem cometeu o crime era da própria casa ou algum conhecido, pois o procedimento de um latrocida é uma forma de vasculha diferente do que estava presente na casa, e pelos fatos apresentado já sabia onde procurar e o que estava procurando (NUCCI, 2023).

Nesse episódio, perceberam que a morte de Marísia não foi apenas pelas pancadas que recebeu, mas que foi por asfixia e afogamento, onde ao lado do corpus de maresia, se encontrava uma garrafa de água e outros travesseiros sujos de sangue. No caso da garrafa de água, por não possuir nenhum copo, se observa que foi usado na hora do crime, já que se tivesse um copo, seria de uso normal do casal de tomar água à noite ao invés de se levantar para ir à cozinha. Além de se ter sacos plásticos na cabeça deles, onde mostra ainda mais que sabiam onde ficavam os sacos plásticos e que seriam de perto da família dos assassinos (A menina que matou seus pais, 2020).

Vale ressaltar que após todo o acontecimento Suzane ainda veio a fazer uma festa em sua casa, dando a aparência de comemoração e com todo frieza mostrando a casa onde ocorreu o assassinato de seus pais, em que seria pessoas especiais em sua vida, os detalhes presentes na cena do crime, foram imprescindíveis para ter a conclusão do crime, em que até as espécies do dinheiro venho à tona para se decidir o caso, em que o Cristian após receber o dinheiro que lhe foi prometido, foi comprar uma moto a vista com os dólares recebido e usando o nome de um amigo para disfarçar (A menina que matou seus pais, 2020).

Após esses indícios, vêm as entrevistas que Delegados fazem a todos participantes, onde Suzane, Daniel, e Andreas vão ser entrevistados, e alguns suspeitos, mas a partir dos detalhes do local do crime e de desconfiarem de Suzane e Daniel pelo fato de as histórias estarem muito certas, acrescentando o fato de terem um recibo do que foi feito no motel, onde em atividade normal, poucas pessoas pedem esse tipo de recibo (A menina que matou seus pais, 2020).

Observa-se em algumas cenas do filme, com clareza a atuação da lei, como na cena em que a Delegada de Polícia faz a intimação a Cristian para fazer um depoimento após descobrirem que comprou uma moto à vista com dólares e onde já iriam fazer o pedido para Suzane e Daniel também compareceram, apenas adiantaram tal caso e colocaram cada um em uma sala para serem interrogados novamente. Onde colocam Cristian em uma sala e com um policial extremamente experiente e com o desenrolar da entrevista o Christian

vem a confessar todo o crime. Nesse momento, percebe-se como o procedimento adotado foi de total eficiência, colocando cada um em uma sala e assim pressionando-os para confessar os crimes (A menina que matou seus pais, 2020).

Em segunda mão, podemos notar também como a questão do seu processo foi toda planejada com base no nosso Direito Processual, que após toda a confissão dos assassinos, eles foram condenados a uma pena individualizada para cada um, onde Suzane von Richthofen e os irmãos Christian e Daniel Cravinhos foram condenados por homicídio triplamente qualificado. Daniel e Suzane foram condenados a 39 anos e seis meses de prisão e Cristian a 38 anos e seis meses (NUCCI, 2023).

Contudo, depois de suas condenações, não vieram a cumprir totalmente essa pena por conta de no direito penal brasileiro possuir forma de se atenuar sua pena, com a progressão de regime (Anderson Filho, 2023).

Os irmãos cravinhos tiveram o seu benefício de passar para o regime semi-aberto em 2013, já Suzane teve apenas em 2015 (Anderson Filho, 2023).

Atualmente, Daniel Cravinhos está cumprindo sua pena em regime aberto, trabalhando com customização de motos, já seu irmão veio a ter sua progressão para o regime aberto, mas por conta de tentar subornar policiais ele veio a ter a regressão, novamente, para o semiaberto (Anderson Filho, 2023).

Por fim, Suzane está cumprindo pena em regime aberto, com direito à liberdade, após cometer um crime repugnante está pagando toda sua pena (Anderson Filho, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No filme “A menina que matou os pais” e no real caso de Suzane Von Richthoffen, há um emaranhado de questões que extrapolam as paredes do Tribunal. A discussão sobre a imposição da pena levanta uma série de dilemas fundamentais no sistema judicial brasileiro. Por um lado, temos a intenção de punir, de fazer justiça

diante de transgressões graves. Por outro lado, surge a necessidade de considerar a eficácia dessa punição no sentido de possibilitar a ressocialização do indivíduo, integrando-o novamente à sociedade de maneira construtiva. Essa dualidade coloca em evidência os desafios ao sistema penal.

A grande influência da mídia no desenrolar do caso destaca-se como um elemento crucial. A mídia, seja por meio da televisão, jornais ou internet, desempenha um papel significativo na formação da opinião pública. Contudo, essa influência nem sempre reflete uma abordagem imparcial e equilibrada.

A grande novela gerada em torno de casos notórios, como o de Suzane von Richthofen, levanta questões sobre a ética jornalística e a responsabilidade da mídia na construção de narrativas que, por vezes, distorcem a realidade.

Além disso, a repercussão social do caso vai além das paredes do tribunal e das salas de redação. O julgamento de casos emblemáticos, como o de Suzane, serve como um espelho para a sociedade, refletindo suas normas, valores e atitudes. Isso nos leva a questionar não apenas o sistema legal, mas também a responsabilidade coletiva na compreensão e resolução de casos complexos que reverberam em toda a sociedade.

Assim, conclui-se que o caso Suzane von Richthofen instiga uma reflexão profunda sobre a interconexão entre justiça, mídia e sociedade. Essa análise mais abrangente busca não apenas compreender os desafios existentes, mas também propor melhorias e abordagens mais equitativas, em um esforço para fortalecer o sistema jurídico e a forma como a sociedade lida com casos de grande repercussão.

REFERÊNCIAS

A menina que matou os pais. Amazon Prime Vídeo. Produção Santa Rita Filmes, 2020.

ANDERSON FILHO, Alberto. **Após 20 anos, Suzane von Richthofen é solta; relembre sentença do caso.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/380013/apos-20-anos-suzane-von-richthofen-e-solta-relembre-sentenca-do-caso>. Acesso em: 20/09/2023.

DOS SANTOS, Gabriel Souza. **A mídia e o direito ao esquecimento em Crimes de grande repercussão: Uma análise do caso Richthofen.** Disponível em https://bdm.unb.br/bitstream/10483/28009/1/2019_GabrielSouzaDosSantos_tcc.pdf. Acesso em: 10/10/2023.

JANSEM, Vitória Jansem. **Análise do caso Suzane von Richthofen sob a ótica da Psicologia Jurídica.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-do-caso-suzane-von-richthofen-sob-a-otica-da-psicologia-juridica/1196959902>. Acesso em: 12/11/2023.

NASSIF, Luís. **Os segredos de Suzane.** Disponível em: <https://web.archive.org/web/20080522032919/http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=376FDS003>. Acesso em: 10/10/2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Processual Penal. Rio de Janeiro: Forense, 2023. **O menino que matou meus pais.** Amazon Prime Vídeo. Produção Santa Rita Filmes, 2021.

TORTELLA, Tiago. **Saiba quem é Suzane von Richthofen, condenada pelo assassinato dos pais.** Disponível em: <https://www.cnbrasil.com.br/nacional/saiba-quem-e-suzane-von-richthofen-condenada-pelo-assassinato-dos-pais/>. Acesso em: 10/10/2023.

TUCUNDUVA, Dra. Cintia. **Caso Suzane Von Richthofen e Irmãos Cravinhos. Investigação criminal.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XJsdLJEmeXE>. Acesso em: 03/10/2023.

REFLETINDO O DIREITO NA TELA: UMA ANÁLISE DO FILME “TEMPO DE MATAR” À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

*Hérika Nunes*²⁸

*Diego Araújo*²⁹

*Pâmela Fernandes*³⁰

*Sara Demarque*³¹

*Danyelly Marquês*³²

*Gabriel Reiff*³³

*Ana Carolina Cardoso*³⁴

*Hyann César Cardoso*³⁵

*Thaysa Aquino*³⁶

INTRODUÇÃO

A interdisciplinaridade é a integração entre duas ou mais áreas do conhecimento, ou seja, é o campo do estudo que conecta o Direito

28 Bacharelada em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS - Muriaé/MG (2022-2026). Pós Graduada em Segurança Pública e Investigação Criminal pela UNIMAIS (2023). Bacharela em Administração de Empresas pela UNIPAC - Abre Campo/MG (2009). E-mail: herikanunes@yahoo.com.br

29 Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS - MURIAÉ/MG (2022-2026). E-mail: diego-henrique21@hotmail.com.

30 Bacharelada em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS - Muriaé/MG (2022-2026). E-mail: pamellapacheco23@gmail.com.

31 Bacharelada em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS - Muriaé/MG (2022-2026). E-mail: sara.demarque@gmail.com.

32 Bacharelada em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS - Muriaé/MG (2022-2026). E-mail: danyellymaquez0007@gmail.com.

33 Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS - Muriaé/MG (2022-2026). E-mail: gabrielreiffpereira@gmail.com.

34 Bacharelada em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS - MURIAÉ/MG (2022-2026). Bacharela em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário FAMINAS - MURIAÉ/MG (2018). E-mail: anacarolina0407@gmail.com.

35 GBacharelado em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS - Muriaé/MG (2022-2026). E-mail: hyannjglol@gmail.com.

36 Professora de Direito do Centro Universitário FAMINAS-Muriaé. Mestre em Direito pela UCP. Especialista em Direito Processual Contemporâneo pela UFRRJ. Advogada.

e o Cinema. Trata-se de uma abordagem metodológica que integra conceitos, teorias, práticas e fórmulas, para obter a compreensão sistêmica do objeto de estudo. Neste sentido, o cinema e as artes em geral são poderosos instrumentos de crítica social e expansão da capacidade de pensamento.

O diálogo entre o direito e o cinema possibilita o alargamento da habilidade da reflexão crítica de temas, ao unir, de forma inquestionável, a capacidade de ponderação racional e a emoção, admitindo-se, assim, a possibilidade de aproximação consistente de textos teórico-jurídicos com a análise de filmes, que não figuram apenas como exemplos das teorias, mas também como possibilidade de ampliação crítica das questões propostas.

O filme “Tempo de Matar”, que será estudado nesse trabalho, conta a história de um advogado, que é contratado por um pai negro que teve a sua filha estuprada aos dez anos de idade por dois homens brancos, bêbados e racistas na cidade de Canton, no Mississippi, no Sul dos Estados Unidos da América e como vingança, ele dispara tiros com uma metralhadora na entrada da do Tribunal, matando dessa forma os dois agressores. Com a ajuda de uma estudante de direito, o advogado precisa criar táticas de defesa para seu cliente, ao mesmo tempo que são agredidos e perseguidos por grupos racistas que planejam executá-los por estarem ajudando a família de Carl Lee.

Desta forma, o objetivo desse trabalho é investigar a relação entre Direito e Cinema, através do filme “Tempo de Matar”, por meio de uma abordagem interdisciplinar que busca analisar a complexa interseção entre direitos humanos, racismo e estupro de vulneráveis presentes na narrativa do filme.

Para tanto, será realizada uma breve narrativa do filme, com a seleção de suas cenas-chave, examinando tanto os aspectos cinematográficos, quanto os elementos legais e éticos para que adiante possamos relacioná-lo com o Direito à luz da legislação brasileira.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise do filme “Tempo de Matar.”

1. O FILME: TEMPO DE MATAR

“Tempo de Matar” é um filme de 1996 dirigido por Joel Schumacher que mergulha profundamente em questões legais, justiça, negligência aos direitos humanos, estupro e racismo e se dá em Canton, Mississippi, no Sul dos Estados Unidos da América (SCHUMACHER, 1996).

A história se inicia quando um pai negro, chamado Carl Lee Hailey, interpretado por Samuel L. Jackson, contrata Jake Tyler Brigrance (Matthew McConaughey), um advogado branco, seu velho conhecido, para a sua defesa. O advogado se vê confrontado com um caso jurídico profundamente complexo e com a ajuda da estudante de direito Ellen Roark (Sandra Bullock), enfrentam uma comunidade dividida, onde o preconceito racial é evidente e os sentimentos estão à flor da pele (TEMPO DE MATAR, 1966).

O desdobramento da trama ocorre numa tarde ensolarada com uma garotinha chamada Tonya, de apenas dez anos de idade e que voltava para a sua casa segurando as compras do mercado. Abruptamente, foi surpreendida por uma picape com dois homens brancos, bêbados e sujos, que saíram e a agarraram. Levaram-na para uma clareira, amarraram-na, rasgaram violentamente suas roupas e montaram nela, um após o outro, estuprando-a. Nesse momento, a garotinha tinha acabado de ter toda a sua inocência despedaçada (TEMPO DE MATAR, 1966)..

Não satisfeitos, após acabarem de dilacerar aquele pequeno útero, condenando aquela criança a uma vida com a impossibilidade de um dia se tornar mãe, eles passaram a “brincar”, usando Tonya como alvo e lhe atiraram latas de cerveja cheias com tanta força, que cortaram a sua carne até o osso, depois, urinaram nela (TEMPO DE MATAR, 1966).

E então veio a tentativa de enforcá-la. Eles pegaram uma corda e fizeram um laço bem apertado em seu pescoço, porém, o galho da árvore não era forte o suficiente, vindo a quebrar, deixando-a novamente no chão após espernear por alguns instantes no ar. Logo,

eles a levantaram e jogaram na picape, dirigiram até uma ponte e a arremessaram por cima da mureta, por fim, ela caiu de uma altura de nove metros até o fundo do córrego (TEMPO DE MATAR, 1966).

Os homens foram presos e seriam soltos sem responder por tamanha barbárie, mas enquanto eram levados para o tribunal para terem o valor da fiança fixado, Carl Lee, pai de Tonya, decide fazer justiça com as próprias mãos matando os dois estupradores na frente de várias testemunhas e, acidentalmente, acaba ferindo seriamente um policial. Rapidamente e sem resistência, Carl acaba sendo preso e a partir daí a cidade se torna um “barril de pólvora”.

Além das inúmeras dificuldades que Carl Lee enfrentou, como a dor de ver sua filhinha tão ferida, ele precisou lidar com o racismo e a revolta da sociedade da época que não só o atingia, mas prejudicava também a sua família e os seus apoiadores, o advogado Jake Tyler que precisou esconder a sua família por causa das tentativas de homicídio e sua assistente Ellen Roark, ainda se defrontaram com um juiz que não permitia que no julgamento fosse mencionada a razão que levou o pai a agir de tal forma, cometendo o duplo homicídio em razão do estupro. Motivo que agravava a raiva das pessoas e a ânsia pela sua punição, eliminando totalmente a chance de absolvição (TEMPO DE MATAR, 1966).

Em síntese, ao longo do julgamento, o filme explora como as crenças e preconceitos pessoais dos jurados e da sociedade em geral afetam o processo legal. O filme lança luz sobre a importância do papel do operador do direito, representado pelo advogado, em garantir que todos tenham direito a um julgamento justo, independentemente de cor, raça, credo, gênero, idade, entre outros motivos ou das acusações do crime. O filme é notável por sua representação sincera e profunda de questões raciais. Ele expõe a intolerância e a injustiça que permeiam a sociedade, enquanto também ilustra a luta de um homem para proteger a sua família em um sistema que muitas vezes parece falhar em fornecer justiça (TEMPO DE MATAR, 1966).

2. DIREITOS HUMANOS RELACIONADOS À JUSTIÇA SOCIAL

Os direitos humanos são um conjunto fundamental de normas e princípios que buscam garantir a dignidade e a igualdade de todos os seres humanos, independentemente de sua origem, raça, gênero, religião, orientação sexual ou qualquer outra característica pessoal, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948 (DUDH, 1948).

Esses direitos são inerentes a todos os indivíduos desde o nascimento e são universais, ou seja, aplicam-se a todas as pessoas em todos os lugares do mundo e englobam uma variedade de direitos e liberdades, incluindo direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Eles têm como objetivo garantir que todas as pessoas tenham acesso a condições de vida digna, justiça, igualdade e liberdade. Em suma, os direitos humanos são protegidos por tratados e convenções internacionais e são considerados a base de uma sociedade justa e harmoniosa (DUDH, 1948).

Dentre esses direitos, estão presentes os direitos fundamentais que são princípios que norteiam os demais direitos e são bases para o convívio em sociedade para que assim exista o mínimo de respeito à dignidade, dessa forma, são direitos que dão fundamento a todos os outros.

Portanto, os direitos fundamentais devem ser os primeiros a serem conservados, uma vez que a ausência destes comprometeria toda legislação vigente.

Adentrando no contexto da negligência aos direitos humanos que presidem no filme, percebe-se a diferença no tratamento do tribunal em relação aos negros, o que a priori fere os artigos 2º e 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), quais sejam:

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem

distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (DUDH, 1948).

Já o artigo 7º afirma que: “Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei” (DUDH, 1948). Além dessas violações, como se vê no filme, houve a parcialidade do tribunal, que era todo composto de pessoas brancas que julgariam Carl Lee, o pai negro, que ao descobrir que sua filha havia sido violentada sexualmente decidiu fazer justiça com as próprias mãos, assassinando os homens que realizaram aquele ato bárbaro, pois sabia que de outra forma eles sairiam impunes por conta desta parcialidade.

Logo, como ele era negro, seria afetado no julgamento por ter matado pessoas brancas, violando o direito a um tribunal independente e imparcial, previsto no artigo 10 da Declaração (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948):

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida (DUDH, 1948).

Dessa forma, é imprescindível verificar que, apesar de o filme ser de 1996 e tratar de uma situação que ocorreu no passado, a violação desses direitos humanos ainda são recorrentes em nossa sociedade.

Trazendo para os dias atuais e frente a legislação brasileira, conforme já mencionado, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi a base da Constituição Federal da República do Brasil de 1988 e assegura Direitos e Garantias Fundamentais que estão expressos no caput de seu artigo 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [] (BRASIL, 1988).

A obra cinematográfica, conforme exposto, se dá em uma sociedade predominantemente racista, onde não há respeito às garantias de um direito igualitário. Nesse sentido, além do que foi abordado sobre a negligência dos direitos humanos, o artigo fará uma análise minuciosa a respeito do racismo e do estupro abordados no filme

2.1. SEGREGAÇÃO RACIAL

É visível que o âmago da Declaração Universal dos Direitos Humanos é que os direitos nela citados tenham alcance igualitário em qualquer sociedade. Esta é a ideia que desenvolve o roteiro do filme, visto que na cidade onde se desenrola a história não existe igualdade de direitos fundamentais, sendo assim, a película evidencia uma das condutas que melhor exemplifica tamanha desigualdade: o racismo (TEMPO DE MATAR, 1966).

A segregação racial nos Estados Unidos, que durou décadas, foi um sistema legal e social que impôs uma separação racial com os afro-americanos sendo tratados de maneira inferior em relação aos brancos. Isso foi amplamente manifestado por meio das chamadas “Leis Jim Crow” que permearam quase todos os aspectos da vida, incluindo escolas, transporte público, instalações públicas até os banheiros e bebedouros, e vigoraram principalmente no Sul dos Estados Unidos, região onde acontece o filme, entre o final do século XIX e meados do século XX. Este entrave não apenas restringe os direitos civis e políticos dos afro-americanos, mas também torna evidente o preconceito e a discriminação sistêmica (CAMPOS, 2021).

O fim da segregação racial ocorreu devido à luta incansável de líderes e ativistas dos direitos civis, incluindo Martin Luther King Jr (CAMPOS, 2021).

Com a ajuda da legislação federal, como a Lei dos Direitos Civis de 1964 e a Lei dos Direitos de Voto de 1965, proibiu-se finalmente a discriminação racial, garantindo direitos civis e eleitorais iguais a todos os cidadãos, independentemente de sua raça. Embora a segregação tenha sido erradicada legalmente, suas consequências persistem na forma de desigualdades econômicas e sociais profundas, destacando a necessidade contínua de questões de justiça racial nos Estados Unidos.

O filme, ambientado no sul dos Estados Unidos, ilustra como as “Leis Jim Crow”, que vigoraram nessa região, promoveram a segregação entre brancos e negros. No caso específico do filme, vemos o personagem de Samuel L. Jackson, Carl Lee Hailey, sendo acusado de matar os homens brancos que estupraram sua filha, essa ação desencadeia uma série de eventos que destacam as profundas divisões raciais presentes na sociedade e no sistema legal da época, a trama do filme também enfatiza como a segregação racial influencia o sistema jurídico e as atitudes das pessoas (TEMPO DE MATAR, 1966).

Percebe-se durante o filme que o julgamento de Carl Lee Hailey é marcado pelo preconceito racial, evidenciando como a justiça era frequentemente distorcida em favor dos brancos, especialmente no sul dos Estados Unidos. Porém, existe um fator subjetivo que dificulta essa comprovação de que houve por parte dos jurados, a discriminação racial, isso ocorre porque não precisam justificar seus votos, formando assim, opiniões com base no preconceito já enraizado e tendo em vista que no filme, a princípio, são garantidos a Carl Lee, dentre outros, o direito ao contraditório e a ampla defesa, ou seja, todos os direitos relativos ao acesso à justiça (TEMPO DE MATAR, 1966).

Ao decorrer da cena, mesmo com todas as dificuldades para defender seu cliente, a atuação do advogado de defesa Jake Brigance, interpretado por Matthew McConaughey, representa uma tentativa de garantir que Carl Lee receba um julgamento justo, desafiando aquele

sistema injusto e composto em sua maioria por brancos (TEMPO DE MATAR, 1966).

Em seu discurso, Brigance destaca não apenas a inocência de seu cliente, mas também explora o profundo preconceito racial que permeia a sociedade e o sistema legal. Ele instiga os jurados a se colocarem no lugar de Carl Lee Hailey, pedindo que imaginassem como reagiriam se passassem pelo mesmo trauma e pela mesma opressão racial (TEMPO DE MATAR, 1966).

Dessa forma, Brigance não apenas defende seu cliente, mas também revela a incongruência do racismo, desafiando o júri a superar preconceitos enraizados e a proferir um veredito verdadeiramente justo (TEMPO DE MATAR, 1966).

Vale dizer que o ordenamento jurídico brasileiro condena qualquer distinção por raça ou cor e em 05 de janeiro de 1989, sancionou a lei nº 7.716, uma lei própria para tratar os crimes de racismo, trazendo em seu artigo 1º que “serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. Estabeleceu ainda as práticas racistas e deixou a punição mais rigorosa (BRASIL, 1989).

No filme “Tempo de Matar”, analisado à luz da legislação brasileira, ocorre tanto o crime de preconceito racial quanto o de injúria racial, dessa forma, faz-se necessário demonstrar suas diferenças, que são as seguintes: o crime de racismo, é entendido como crime contra a coletividade, sendo que na injúria racial há uma ofensa a pessoa determinada; enquanto no crime de racismo há a lesão do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, no crime de injúria há a lesão da “honra subjetiva da vítima” (TEMPO DE MATAR, 1966).

Em 2023, houve a aprovação da Lei 14.532/2023 que representa um marco importante no cenário jurídico, já que equipara o crime de injúria ao crime de racismo em alguns aspectos, assim, ambos são imprescritíveis e inafiançáveis, de ação pública incondicionada e com pena de reclusão de até cinco anos e multa. Essa equiparação visa fortalecer a proteção dos direitos humanos e prevenir a discriminação racial. Ao tratar a injúria com conotação de raça, cor, etnia, religião,

orientação sexual ou identidade de gênero como um crime de racismo, a nova legislação enfatiza a gravidade das ofensas baseadas no preconceito, reconhecendo que tais atos não apenas afetam o indivíduo diretamente envolvido, mas também perpetuam um ambiente de hostilidade e desigualdade na sociedade (BRASIL, 2023).

2.2. VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

A violência sexual infantil é uma realidade inquietante que existe no mundo inteiro, afetando crianças e adolescentes e embora atinja todas as classes sociais, sem dúvidas, é mais frequente nas classes carentes em razão das condições precárias de vida, como: localidade de sua moradia, vulnerabilidade, falta de acesso à informação etc. Ademais, as consequências de tal agressão podem perdurar por toda a vida da criança e do adolescente, causando traumas físicos, emocionais e sociais.

É relevante salientar que a violência sexual infantil pode desenrolar-se em diferentes contextos, desde dentro da própria casa da vítima, por pessoas da família, até em ambientes externos, por desconhecidos. Consoante a isso, as consequências advindas dessa opressão têm potencial para desencadear uma série de problemas, como por exemplo, vício em drogas, visto como uma “saída” para esquecer-se de tudo o que se passou, evasão escolar devido a vergonha de se socializar, depressão, ansiedade e, em casos mais graves, suicídio. As principais formas de materialização da violência sexual infantil são: Abuso sexual: Utilização da criança ou adolescente para fins sexuais, envolvendo conjunção carnal ou outro ato libidinoso realizado de forma presencial ou por meio eletrônico; Exploração sexual comercial: Utilização da criança ou adolescente em atividade sexual de forma presencial ou por meio eletrônico, visando lucro, remuneração ou qualquer outra forma de compensação; Tráfico de pessoas: Recrutamento, transporte, alojamento ou acolhimento da criança ou adolescente com o fim de exploração sexual mediante

ameaça, uso de força ou qualquer outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou aproveitamento de situação de vulnerabilidade (MPPA, 2022).

Para mais, o Código Penal Brasileiro condena o estupro de vulnerável, incluído pela Lei nº. 12.015 de 2009, o artigo 217-A, faz a seguinte menção: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos” (BRASIL, 1940).

Inserindo esse caso de violência sexual infantil na nossa temática “Direito e Cinema”, através da análise do filme “tempo de matar” que apresenta a história de um pai que assassinou os abusadores de sua filha, chamada Tonya. A menina de dez anos foi vítima de estupro ficando hospitalizada por dias, tendo sofrido danos físicos e psicológicos irreparáveis, visto que, além de ter que lidar com todo o cenário de dor e humilhação que sofreu durante o ato de violência sexual, precisou suportar o fato de que teria sequelas para o resto de sua vida e encarar a peripécia de que seu pai estava sendo submetido a um júri totalmente racista e que, notoriamente, o condenaria à pena de morte (TEMPO DE MATAR, 1966).

Deste modo, o filme faz mais uma crítica de relevante valor social ao abordar a história de um estupro brutal cometido por dois homens brancos contra uma criança negra de dez anos, evidenciando ainda mais o racismo no Sul dos Estados Unidos da América. Indubitavelmente que, de nenhum modo, o fato de ser negro afasta de Carl Lee sua posição de assassino de dois homens, mas, é um aspecto curioso do filme a retratação da perseguição que ele sofreu em conjunto com sua família e os que lhe apoiavam por ser negro. Para os racistas pouco importava que Carl Lee Hailey havia matado dois homens pelo estupro de sua filha, uma criança de dez anos de idade, o único ponto relevante de toda a história é que ele era negro e por este fato deveria ser sentenciado a pena de morte. Nota-se, portanto, o peso que a segregação racial exercia na vida das pessoas negras, mesmo diante de um crime hediondo como o estupro de uma vulnerável (TEMPO DE MATAR, 1966).

Cesare Beccaria (1764, pág. 31) destacou que “para que o castigo produza o efeito que dele se deve esperar, basta que o mal que causa ultrapasse o bem que o culpado retirou do crime”. O que nasceu do crime de homicídio que Carl Lee praticou foi a vingança pelo estupro de sua filha, dessa forma ele defenderia sua moral. Ademais, a legislação brasileira adota circunstâncias atenuantes e agravantes para se realizar a dosimetria da pena.

O artigo 65 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), prevê uma causa de diminuição de pena pelo fato de Carl Lee ter agido em decorrência de uma situação que feriu sua moral, logo, “São circunstâncias que sempre atenuam a pena: III - ter o agente: a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral”. Também o artigo 121, § 1º do mesmo Código Penal, define: “Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço” (BRASIL, 1940).

Para Cezar Roberto Bitencourt (2003, pág.36), a diferença entre o valor social e valor moral é:

Motivo de relevante valor social é aquele que tem motivação e interesse coletivos, ou seja, a motivação fundamenta-se no interesse de todos os cidadãos de determinada coletividade; relevante é o importante ou considerável valor social, isto é, do interesse de todos em geral, ao contrário do valor moral, que, em regra, encerra interesse individual. Age impelido por motivo de relevante valor social quem mata sob a pressão de sentimentos nobres segundo a concepção da moral social, como, por exemplo, por amor à pátria, por amor paterno ou filial etc. [...] Relevante valor moral, por sua vez, é o valor superior, engrandecedor de qualquer cidadão em circunstâncias normais (BITENCOURT, 2003).

Diante do exposto, é notório que o estupro de uma filha é motivo relevante à moral de um pai, porém, por se tratar de um autor negro em uma sociedade racista, não houve a possibilidade dessa comprovação. Como não enxergavam os negros como pessoas, o júri não era capaz de enxergar essa moral ferida. O ato de Carl Lee também poderia ser entendido como de relevante valor social, visto que o estupro é um crime de revolta popular, principalmente se tratando de uma criança.

Avaliando todo o enredo do fato criminoso à luz da legislação brasileira e aplicando a lei de forma justa, o artigo 59 do Código Penal estabelece que:

O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (BRASIL, 1940).

Assim, não seria possível absolver Carl Lee sob o pretexto de que ele agiu por motivo de relevante valor social ou moral, pois conforme o artigo 28 do Código Penal, esta motivação seria apenas para atenuante ou diminuição de pena: “Não excluem a imputabilidade penal: I - a emoção ou a paixão” (BRASIL, 1940).

Findando, Cesare Beccaria (1764) dizia:

A grandeza das penas deve ser relativa ao próprio estado da nação. Devem ser mais fortes e sensíveis as impressões sobre os ânimos endurecidos do povo que apenas saiu do estado de selvagem: requer-se um raio para abater um leão feroz que se agita ao tiro do fuzil. Porém, à medida que se abrandam os ânimos no estado de sociedade, cresce a sensibilidade e, crescendo ela, deve diminuir a força das penas, se se quiser manter constante a relação entre o objetivo e a sensação (BECCARIA, 1764).

À vista disso, a pena se dá avaliando o perfil do agente, das circunstâncias do fato e do perigo que possa trazer para a sociedade, deixando claro que a ação de Carl Lee foi um fato isolado, não havendo a possibilidade de cometê-lo de novo (TEMPO DE MATAR, 1966).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O filme “Tempo de Matar por meio de um relato provocativo, revela as lacunas e deficiências do sistema jurídico americano, ao demonstrar temas sociais complexos. Ao apresentar o estupro, expõe o potencial deste crime para destruir a integridade física e emocional da vítima, deixando cicatrizes que podem ser irreparáveis. Já enquanto aborda o racismo, evidencia a opressão e a marginalização de determinados grupos étnicos, além da negação de equidade e tratamento justo, baseados em estereótipos infundados, prejudicando não somente suas vítimas diretas, mas toda uma sociedade que passa a ser detentora de desigualdades socioeconômicas, propiciando conflitos. Consoante a isso, a retratação da negligência aos direitos humanos destaca uma infeliz realidade, onde há um desrespeito constante aos direitos e garantias fundamentais de cada indivíduo.

Ademais, é perceptível que os filmes desempenham um papel significativo e positivo na sociedade, uma vez que conseguem abordar questões coletivas, influenciando e moldando as opiniões dos indivíduos a respeito de determinado tema, propiciando debates e promovendo a conscientização sobre diversos assuntos. Neste sentido, abordamos, neste artigo, a comparação entre as situações ocorridas no filme à luz da legislação brasileira e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo possível perceber a violação a vários direitos e princípios fundamentais.

Observa-se que um dos principais assuntos do filme “Tempo de Matar”, foi a parcialidade do Tribunal onde Carl Lee estava sendo julgado, problema esse que foi amenizado com a brilhante atuação do advogado Jake. Assim, para o bom desenvolvimento de um operador do direito é necessário que este tenha conhecimento jurídico sólido,

ética profissional, capacidade de análise e argumentação, habilidades de comunicação e diligência. Ao final do filme, o advogado de defesa Jake Tyler utiliza a ferramenta da oratória com o intuito de afastar o preconceito enraizado no júri, e reverter o rumo que o julgamento estava tomando.

Dessa forma, o advogado conseguiu distorcer a visão racista do júri e, conseqüentemente, obteve um julgamento favorável a Carl Lee.

Por fim, a segregação racial, a violência sexual infantil e a negligência aos direitos humanos presentes no longa-metragem de 1996 definem que estes entraves permanecem na atualidade, e que o preconceito e as agressões necessitam de reprimenda abrangente e multidimensional. Isso inclui a implementação de leis e políticas públicas que protejam os direitos das vítimas, o fortalecimento dos sistemas de justiça, a educação sobre igualdade e respeito, o empoderamento das vítimas e o engajamento da sociedade em campanhas de conscientização e combate a essas formas de discriminação, para que os direitos previstos na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros Tratados e Convenções Internacionais sejam garantidos efetivamente.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**, 1764. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>>. Acesso em: 28 de outubro de 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal Parte Especial** 3^a ed. Revista e Ampliada: Saraiva, 2003. Disponível em: <<https://direito2099.files.wordpress.com/2013/05/cc3b3digo-penal-comentado.pdf>>. Acesso em 28 de outubro de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 de outubro de 2023.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 28 de outubro de 2023.

CAMPOS, Tiago Soares. Segregação racial nos Estados Unidos. Publicado em: 2021. Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historia-america/segregacao-racial-nos-estados-unidos.htm>>. Acesso em: 21 de outubro de 2023.

CARVALHO, Rodolfo Eduardo Santos. Migalhas. **O novo crime de injúria racial para repressão ao velho racismo de sempre**. Publicado em: 27 de fevereiro de 2023. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/amp/depeso/382129/o-crime-de-injuria-racial-para-repressao-ao-velho-racismo-de-sempre>>. Acesso em: 06 de novembro de 2023.

HUSAI, Thiago. **Dissertação sobre o filme “Tempo de Matar”**. Publicado em: 2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dissertacao-sobre-o-filme-tempo-de-matar/348956136>>. Acesso em: 21 de outubro de 2023.

MPPA JURÍDICO: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará. **Do abuso e da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes: Medidas de combate e a importância da Conscientização Social**. Publicado em: 2022. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/areas/institucional/cao/infancia/dia-nacional-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes.htm>>. Acesso em: 25 de outubro de 2023.

OLIVEIRA, Mara Regina de. *Tema Teoria Geral e Filosofia do Direito, Edição 1*. **Direito e Cinema**. Publicado em: abril de 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/89/edicao-1/direito-e-cinema>>. Acesso em: 21 de outubro de 2023.

PETRUCELLI, Marcos. *Especial para a Gazeta do Povo*. Publicado em: 25 de agosto de 2023. **“Tempo de Matar” continua tão importante e necessário quanto em 1996**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/cultura/tempo-de-matar-continua-tao-importante-e-necessario-quanto-em-1996/>>. Acesso em: 21 de outubro de 2023.

RAMOS, Maria Carolina de Jesus. **Tempo de Matar**. Atualizado em: 11 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/tempo-de-matar-2/>>. Acesso em: 25 de outubro de 2023.

Revista Raça Brasil. **Injúria Racial é crime**. Entenda a injúria racial e saiba como fazer uma denúncia adequada. Publicada em 27 de junho de 2023. Disponível em: <<https://revistaraca.com.br/%EF%BF%BCentenda-a-injuria-racial-e-saiba-como-fazer-uma-denuncia-adequada/>>. Acesso em: 29 de outubro de 2023.

SENADO NOTÍCIAS. **Sancionada lei que tipifica como crime de racismo a injúria racial**. Agência Senado. Brasília-DF. Publicado em: 12 de janeiro de 2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/12/sancionada-lei-que-tipifica-como-crime-de-racismo-a-injuria-racial>>. Acesso em: 06 de novembro de 2023.

TEMPO DE MATAR. Direção: Joel Schumacher. Produção: John Grisham; Hunt Lowry; Arnon Milchan; Michael G. Nathanson; William M. Elvin. Estados Unidos: Warner Bros, 1996. Streaming.

A MELODIA DA MUDANÇA: MÚSICA E DIREITO NO BRASIL

*Isaac Pena*³⁷

*Jefferson França*³⁸

*Herbert Souza*³⁹

Phillipe Rocha

*Nicole Lopes*⁴⁰

INTRODUÇÃO

A música brasileira transcende as barreiras culturais e sociais, desempenhando um papel significativo na vida do país. Ela é o pulsar de corações apaixonados, o lamento das almas aflitas e o grito de protesto contra as injustiças. No entanto, sua influência não se limita à esfera artística; ela está intrinsecamente entrelaçada nas complexas questões jurídicas do Brasil. (Pontes, 2021)

Assim, o trabalho tem como objetivo explorar a relação íntima entre música e direito no contexto brasileiro. Para tanto, será investigado como a música, além de ser uma forma de expressão cultural, também se tornou um poderoso meio de expressar preocupações legais, criticar questões sociais e influenciar as pessoas e as alterações legislativas.

Desta forma, será analisado como a música, por meio de suas letras, estilos e mensagens, atuou e atua como uma voz do povo para expressar preocupações, problemas, críticas sociais e influências na legislação. Além disso, será estudado como a música molda a indústria musical, influenciando a legislação de direitos autorais, contribuindo para a evolução da regulação legal no Brasil.

Por fim, esse trabalho é um convite para o leitor se aprofundar na sinergia entre as notas musicais e as leis que governam a sociedade

37 Graduando em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

38 Graduando em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

39 Graduando em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

40 Graduanda em Direito pelo Centro Universitário FAMINAS-Muriaé.

brasileira, explorando como a música não é apenas uma forma de entretenimento, mas uma força viva e pulsante que influencia a sociedade e a legislação, moldando o Brasil de maneiras que vão muito além das notas musicais.

Trata-se de uma metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise de algumas músicas brasileiras.

1.A HISTÓRIA DA MÚSICA COMO FORMA DE EXPRESSÃO DAS QUESTÕES JURÍDICAS NO BRASIL

A música brasileira é um fio condutor que conecta o passado e o presente do país. Ela não se limita ao entretenimento; é também uma testemunha e uma voz ativa nas complexas questões jurídicas que permeiam a nação. Durante um dos períodos mais sombrios da história do Brasil, o período da Ditadura Militar, a música desempenhou um papel fundamental como uma forma de resistência contra a censura e a opressão do regime. Nomes icônicos da música brasileira, como Chico Buarque e Caetano Veloso, emergiram como porta-vozes da resistência por meio de suas canções. “Apesar de Você”, uma das músicas de Chico Buarque, tornou-se um hino indireto de protesto contra o governo militar. Sua letra, aparentemente, simples esconde críticas mordazes ao regime, e a canção se espalhou como fogo, apesar das tentativas de censura. (MAIA 2015).

No entanto, a censura não foi capaz de silenciar o clamor por liberdade e justiça. Caetano Veloso lançou a icônica canção “É Proibido Proibir”, que celebrava a liberdade de expressão e questionava a proibição imposta pelo regime. As rádios podiam estar sob censura, mas o povo encontrou outras maneiras de compartilhar as músicas que se tornaram hinos de resistência, transmitindo mensagens de esperança e desafio.

A música também desempenhou um papel importante nos movimentos sociais do Brasil. Durante o movimento das “Diretas Já”, nos anos 1980, que clamava por eleições diretas para a presidência, músicos como Milton Nascimento e Gilberto Gil se uniram às

multidões nas ruas, cantando em prol da democracia e do direito do povo de eleger seus líderes diretamente. Suas canções se tornaram um chamado à ação e uma expressão do desejo do povo por mudança política.(PIETTA, 2013).

Além da resistência à Ditadura e dos movimentos políticos, a música brasileira tem sido uma poderosa ferramenta para chamar a atenção para questões sociais urgentes. Os Racionais MCs, uma das mais influentes bandas de rap do Brasil, lançou a canção “Diário de um Detento”, que lançou luz sobre as condições carcerárias no país, questionando o sistema de justiça penal. A canção se tornou um ponto de partida para debates sobre reformas no sistema prisional.(DE OLIVEIRA, 2018)

A Facção Central, com faixas como “A Guerra Não Vai Acabar”, abordou a violência urbana e a falta de oportunidades em comunidades marginalizadas. Suas letras provocativas e ritmos contundentes geraram discussões sobre a necessidade de reformas sociais e políticas para abordar questões de desigualdade e violência nas cidades brasileiras. (RESENDE, 2012.)

Esses exemplos ilustram como a música brasileira não é apenas uma forma de entretenimento, mas uma força viva que influencia as questões legais e sociais do país. As canções são uma forma de conscientização, um veículo para desafiar as injustiças e inspirar mudanças. Elas ecoam as aspirações, esperanças e lutas do povo brasileiro, tornando-se um componente intrínseco da narrativa legal e social do Brasil. A influência da música na esfera legal e política do Brasil é profunda e multifacetada, e as músicas mencionadas aqui são apenas uma pequena amostra do vasto repertório de músicos brasileiros que moldaram o país. À medida que continuamos a explorar essa relação complexa, aprofundaremos nosso entendimento de como a música brasileira se tornou uma voz de resistência, uma fonte de esperança e um desafio às questões jurídicas que moldaram a nação.

Muitas vezes, a música torna visíveis as complexidades da sociedade e da legislação brasileira de maneira poderosa e impactante. Letras provocativas e melodias cativantes muitas vezes abordam

questões sociais e legais prementes, como corrupção, violência policial, direitos indígenas e discriminação racial. Músicas como “nego drama”, que em suas letras faz diversas críticas e apontamentos Sobre a dificuldade da vida do homem negro no Brasil, por conta do racismo estrutural e violência policial, com uma letra muito bem escrita que faz diversas metáforas na letra sobre as dificuldades do negro diante ao racismo no brasil. O grupo de rap Racionais MCs pode ser reconhecido por suas letras intensas e realistas que exploram as duras realidades da vida nas periferias do Brasil. A faixa “Diário de um Detento” é um relato contundente das condições nas prisões brasileiras e do ciclo de violência que afeta as comunidades carentes. A música se tornou um hino para a conscientização sobre o sistema carcerário e um apelo por reformas neste meio, mostrando a “voz“ das pessoas marginalizadas na sociedade que vivem em condições de cárcere de liberdade e tem seus direitos humanos básicos, muitas das vezes violados (DE OLIVEIRA, 2018).

1.1 DAS MÚSICAS BRASILEIRAS SELECIONADAS

Nesse capítulo, será analisada a letra de algumas músicas que desempenharam papéis cruciais dentro do Brasil, tanto quanto em críticas ao Regime Ditatorial Brasileiro até críticas ao governo atual e a passividade do povo Brasileiro diante das injustiças na sociedade.

A primeira música é “Cálice”, de Chico Buarque e Gilberto Gil, lançada em 1973, durante os anos mais repressivos da Ditadura Militar, por ser uma canção marcante que usa metáforas religiosas de forma direta para criticar a censura e a repressão política. O título da música, “Cálice,” é uma referência direta à palavra “cale-se,” usada como uma metáfora para a censura imposta pelo regime militar. Um dos trechos mais impactantes da música diz: “Pai, afasta de mim esse cálice / De vinho tinto de sangue.” Este verso evoca uma forte imagem de sacrifício e sofrimento, transmitindo a sensação de um país submetido a uma violência opressiva. A palavra “cálice” é usada a todo o momento

como uma metáfora poderosa que, de forma direta, critica a censura e a repressão do regime militar. A música foi censurada, mas seu impacto como um grito contra a ditadura e em prol da liberdade de expressão foi inegável (BUARQUE; GIL, 1973).

A segunda música é “Apesar de Você”, de Chico Buarque, lançada em 1970, é uma das músicas mais emblemáticas da resistência artística à ditadura militar no Brasil. A canção, apesar de utilizar uma linguagem metafórica e poética, é uma crítica aberta ao regime autoritário. Ela personifica o governo militar como uma figura que o povo deve enfrentar. A frase “apesar de você amanhã há de ser outro dia” expressa o descontentamento com o regime, questionando a sua legitimidade e os abusos cometidos em seu nome. O uso da segunda pessoa do singular torna a crítica mais direta e pessoal, como se o governo estivesse sendo confrontado diretamente. A música também reflete a sensação de medo e repressão que os cidadãos sentiam na época. O verso “Você que não merece nem um vintém” sugere que o governo não merece o apoio financeiro ou a obediência do povo (BUARQUE, 1970).

Outra música impactante é a música “Diário de um Detento” dos Racionais MC’s. Essa música oferece um retrato contundente da vida na prisão brasileira, lançando críticas diretas ao sistema carcerário do país. A letra descreve a brutalidade presente no ambiente prisional, onde detentos vivem sob constante ameaça. Os versos revelam a falta de oportunidades de reabilitação, destacando a sensação de que o sistema não contribui para a recuperação dos prisioneiros. A música serve como um grito de alerta sobre as condições desumanas nas prisões e contribui para a conscientização sobre a necessidade de reformas no sistema de justiça brasileiro. Trechos como “Toma soco toda hora, ajoelha e beija os pés” e “Traficantes, homicidas, estelionatários, uma maioria de moleque primário” destacam a brutalidade do sistema e a diversidade das histórias dos detentos (Racionais, 1997)

Por fim, a última música analisada é “Até quando?” de Gabriel o Pensador, lançada em 2001, sendo um poderoso exemplo de como a música pode ser usada para questionar a realidade e promover

mudanças sociais e legais. A canção começa com uma chamada direta à ação, destacando que não adianta olhar para o céu com fé, mas sim levantar-se e lutar. Ela instiga os ouvintes a se envolverem em protestos e greves, enfatizando que eles têm o poder e a responsabilidade de fazer a diferença. O trecho inicial “Até quando você vai levando porrada?” é um questionamento incisivo sobre a passividade diante das injustiças. A música critica a aceitação resignada das adversidades, convidando as pessoas a não serem mais meros espectadores de uma tragédia. A palavra “porrada” é uma metáfora poderosa que simboliza a violência, as desigualdades sociais e as injustiças. Outra crítica que o texto faz está dentro do trecho: “A polícia só existe pra manter você na lei” é uma crítica contundente à atuação policial no Brasil. Gabriel o Pensador denuncia a parcialidade e a seletividade do sistema legal, que frequentemente protege os privilegiados e pune os menos favorecidos. A frase “Lei do silêncio, lei do mais fraco” evidencia a desigualdade no acesso à justiça e a censura imposta a determinados grupos sociais. Essa crítica à polícia e ao sistema de justiça é reforçada pela linha “Ou aceita ser um saco de pancada ou vai pro saco.” A música faz um apelo contundente para que as pessoas não aceitem passivamente a opressão, a injustiça e o abuso de poder. Ela instiga os ouvintes a não serem mais “saco de pancada” e a se envolverem na luta por uma sociedade mais justa (CONTINO, 2001).

Ao explorar esses trechos das músicas selecionadas, podemos compreender como os artistas usam a música como um meio de expressar questões legais e sociais, muitas vezes recorrendo a metáforas e linguagem simbólica para escapar da censura e transmitir mensagens poderosas de resistência e conscientização aos ouvintes.

2. DA INFLUÊNCIA DA MÚSICA NO DIREITO BRASILEIRO

A interação entre a música e o sistema jurídico brasileiro é intrincada, destacando-se como uma expressão cultural que transcende o mero entretenimento para desempenhar um papel significativo na formação e reflexo da sociedade. A música não apenas influencia as

nuances legais, mas também é influenciada pela dinâmica jurídica do país, estabelecendo uma simbiose única. A música no Brasil serve como um espelho cultural, refletindo as tensões sociais, as lutas políticas e as aspirações coletivas. Em momentos de mudanças políticas, como durante a ditadura militar, a música emergiu como uma poderosa forma de resistência e expressão de descontentamento, moldando indiretamente a discussão sobre liberdades individuais e direitos civis (RODRIGUES, 2011).

Por outro lado, o sistema jurídico brasileiro, por meio de suas leis de direitos autorais e regulamentações sobre a indústria fonográfica, exerce influência direta na produção e disseminação da música. A proteção legal dos direitos autorais, por exemplo, impacta a forma como os artistas são remunerados por seu trabalho, moldando as dinâmicas econômicas dentro da indústria musical. Além disso, a música é frequentemente utilizada como ferramenta para conscientização e mobilização social em questões jurídicas. Letras de músicas podem abordar temas como justiça social, igualdade, e até mesmo servir como meio de educação sobre direitos fundamentais. Artistas engajados muitas vezes se tornam porta-vozes de causas jurídicas, amplificando mensagens e despertando consciência pública. A diversidade cultural do Brasil se reflete na pluralidade de gêneros musicais, cada um carregando consigo uma narrativa única que pode estar intrinsecamente ligada a questões legais específicas. O samba, o rap, a bossa nova e outros estilos musicais têm, em suas raízes, histórias que se entrelaçam com a trajetória legal do país, dando voz a diferentes perspectivas e experiências (SOUSA, 2014).

Em síntese, a relação entre a música e o direito brasileiro vai além de acontecerem na mesma época, é uma influência que acontece de forma muito ligada. Esta interconexão não só ilustra a riqueza cultural do Brasil, mas também destaca como a expressão artística pode moldar e ser moldada pelo princípio jurídico de uma nação, contribuindo para a formação da identidade nacional e para o contínuo diálogo sobre justiça e igualdade.

2.1 DA FUNÇÃO SOCIAL DA MÚSICA NO BRASIL

A música transcende seu papel meramente como forma de entretenimento no Brasil, assumindo uma posição crucial na estruturação social da nação. Sua influência é profunda e multifacetada, permeando as raízes culturais, abordando questões sociais e políticas, e servindo como um veículo de expressão da população. Em um contexto amplo, a música no Brasil não é apenas uma expressão artística, mas uma força motriz que molda e reflete as identidades culturais presentes na rica diversidade do país. A diversidade musical Brasileira, com suas raízes em influências africanas, indígenas e europeias, contribui para a construção de uma identidade nacional única. Gêneros como o samba, a bossa nova e o forró não apenas ecoam nas melodias, mas também ressoam nas experiências compartilhadas pelos brasileiros, criando um senso de pertencimento e comunidade (CONTIER, 1994).

A música brasileira, entretanto, vai além da mera expressão cultural. Ela se estabelece como um espelho das dinâmicas sociais e políticas, atuando como uma crônica sonora das lutas e triunfos da nação. Durante períodos de turbulência, como a ditadura militar, artistas utilizaram suas composições como ferramentas de resistência, transmitindo mensagens de protesto e esperança. Essa capacidade única de traduzir os problemas em composições musicais confere à música uma relevância social inegável. Além disso, a música serve como uma plataforma para a conscientização pública. Ela amplifica vozes marginalizadas, abordando questões sociais urgentes e desafiando estereótipos. Projetos sociais que incorporam a música proporcionam oportunidades para crianças e jovens em comunidades desfavorecidas, oferecendo não apenas uma educação musical, mas também uma saída criativa e construtiva. A função social da música no Brasil também se estende ao turismo cultural e à indústria criativa. Os estilos musicais autênticos e diversos do país são uma atração poderosa para visitantes internacionais, gerando não apenas um intercâmbio cultural, mas também impactando positivamente a economia local (BLOMBERG, 2011).

Em suma, a música no Brasil transcende seu status de mero entretenimento, desempenhando um papel vital na construção da identidade cultural, na reflexão das questões sociais e políticas, e na promoção da conscientização pública. Ela é um fio condutor que tece os elementos fundamentais da sociedade brasileira, oferecendo um meio de expressão poderoso e um reflexo autêntico das experiências compartilhadas por seu povo.

2.2 A MÚSICA COMO VOZ DOS MARGINALIZADOS

No contexto brasileiro, a música emerge como uma poderosa ferramenta de expressão para aqueles à margem da sociedade. Gêneros musicais como o samba, o rap e o funk, enraizados nas complexas tramas das comunidades urbanas, não apenas transmitem ritmos envolventes, mas também dão voz às narrativas dos marginalizados, enfrentando corajosamente questões prementes de desigualdade, pobreza e injustiça social. A melodia desses gêneros não é apenas uma experiência estética, mas uma porta de entrada para um universo de experiências muitas vezes negligenciadas pela sociedade dominante e até mesmo pelos órgãos governamentais. O samba, por exemplo, tem profundas raízes na cultura afro-brasileira e emergiu como uma manifestação artística que ecoa as lutas históricas contra a opressão e a marginalização. O rap, por sua vez, transcende o mero entretenimento, assumindo o papel de um cronista urbano que relata, em rimas afiadas, as complexidades das realidades enfrentadas por aqueles que vivem à margem da sociedade. Letras habilmente construídas oferecem uma visão franca das condições sociais, enquanto os ritmos pulsantes ecoam como batidas cardíacas de comunidades muitas vezes esquecidas(SILVA, 2008).

O funk, nascido nos subúrbios e favelas, não apenas eleva o espírito festivo, mas também se torna uma plataforma para a expressão de experiências cotidianas, incluindo a luta contra a violência e a busca por dignidade em meio à adversidade. Esses gêneros, muitas

vezes rotulados como “música de protesto”, desafiam as convenções e transcendem a barreira do entretenimento para se tornarem manifestações culturais carregadas de significado social (LOPES, 2012).

Ao proporcionar um canal para as vozes da periferia, a música no Brasil não apenas denuncia as disparidades sociais, mas também promove a conscientização e a empatia. Essa forma de expressão artística não se limita à crítica; ela é uma ponte para a compreensão mais profunda das complexidades enfrentadas pelos marginalizados. Em um país marcado pela diversidade, a música torna-se, assim, um agente de unidade, capaz de transcender fronteiras e conectar pessoas através de experiências compartilhadas e narrativas comuns.

Assim, a música no Brasil não é meramente um arranjo de notas, mas uma narrativa sonora que ressoa como um eco persistente das vozes que muitas vezes são marginalizadas (ARAUJO, 2021).

2.3 CONSCIENTIZAÇÃO E MUDANÇA SOCIAL

A música brasileira, ao longo de sua rica história, tem se destacado como um poderoso meio de conscientização e catalisador para a mudança social. Artistas notáveis, entre eles o músico-ativista Gabriel Pensador, exemplificam como as letras musicais se tornam verdadeiras “armas” de expressão, dedicadas à abordagem de questões prementes, tais como educação, violência urbana e corrupção. Gabriel Pensador, por meio de sua obra, transcende a mera função artística e assume o papel de agente transformador. Suas músicas não são meramente entretenimento, mas sim veículos que estimulam uma profunda reflexão na audiência. Ao explorar temas sensíveis e incitar a discussão, suas composições tornam-se um espelho da sociedade, revelando aspectos muitas vezes negligenciados.

No âmbito da educação, por exemplo, suas letras servem como críticas construtivas, lançando luz sobre as deficiências do sistema e promovendo a conscientização sobre a importância de investir no

desenvolvimento educacional. Da mesma forma, ao abordar questões de violência urbana e corrupção, Gabriel Pensador não apenas expõe as problemáticas, mas também desafia os ouvintes a participar ativamente na busca por soluções(CRUZ ,2020).

As músicas tornam-se, assim, um convite à ação, instigando um público mais amplo a se envolver em causas sociais e a contribuir para uma transformação efetiva. A conexão emocional estabelecida por meio da música amplifica a mensagem, proporcionando um impacto duradouro que transcende os limites do entretenimento convencional. Além disso, a abordagem de Gabriel Pensador reflete uma tendência mais ampla na música brasileira, onde artistas se tornam agentes de mudança social, utilizando sua arte como uma ferramenta para confrontar e modificar realidades. Esse fenômeno destaca não apenas a influência da música na conscientização, mas também sua capacidade de moldar a narrativa social e inspirar uma participação ativa na construção de um futuro mais justo e equitativo(FREIRE, 2018).

Portanto, a música brasileira, impulsionada por artistas comprometidos como Gabriel Pensador, emerge como uma força vital na conscientização e promoção da mudança social, transcendendo os limites do palco para se tornar um catalisador inspirador de transformação na sociedade.

2.4 DA CRIAÇÃO DE UMA IDENTIDADE CULTURAL

A configuração da identidade cultural brasileira encontra na música um elemento central e transformador. O Brasil é reconhecido mundialmente por sua vasta e eclética diversidade musical, que abrange gêneros como samba, bossa nova, forró, frevo, entre outros. Esses distintos estilos musicais não apenas compõem a trama sonora do país, mas também se entrelaçam de maneira intrínseca à sua cultura e patrimônio.

A influência dessas expressões musicais transcende os limites das melodias e ritmos, permeando festividades e celebrações culturais emblemáticas, como o Carnaval. Nesse contexto, a música torna-se um veículo poderoso para a manifestação das complexidades sociais, transmitindo narrativas que ecoam preocupações e reflexões profundas sobre a realidade brasileira.

Além de ser um espelho das inquietações sociais, a música desempenha um papel unificador, agindo como um catalisador que transcende barreiras geográficas e socioculturais. A paixão inerente dos brasileiros pela música e dança é evidente em sua participação entusiástica em festivais musicais, shows ao vivo e diversas celebrações culturais.

Esses eventos não apenas oferecem uma plataforma para artistas expressarem sua criatividade, mas também constituem momentos em que pessoas de diferentes origens se reúnem para celebrar sua herança musical comum. A música, assim, torna-se um fio condutor que tece a tapeçaria da identidade cultural brasileira, conectando comunidades e proporcionando um senso compartilhado de pertencimento.

Em resumo, a música no Brasil não é meramente um componente cultural; é uma força dinâmica que molda e reflete a diversidade, as emoções e as aspirações da sociedade brasileira. Ao transcender fronteiras e conectar pessoas, a música desempenha um papel vital na construção e fortalecimento da identidade cultural do país (CAETANO, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A música tem desempenhado um papel fundamental na sociedade brasileira, influenciando não apenas a cultura e a identidade do país, mas também as questões sociais e políticas. Neste artigo, exploramos a interseção entre música e direito no Brasil, destacando como a música serviu como uma poderosa forma de expressão, protesto e conscientização. Ao longo da história, a música brasileira testemunhou momentos cruciais, como a Ditadura

Militar, nos quais os artistas usaram suas canções para desafiar a censura e a repressão. Movimentos sociais encontraram na música uma maneira de transmitir suas mensagens e mobilizar o público. A crítica social também foi incorporada nas letras de muitas músicas, tornando-as um meio de conscientização e reflexão. A legislação e a regulamentação desempenham um papel vital na indústria da música no Brasil, afetando desde contratos musicais até questões de direitos autorais e propriedade intelectual. À medida que a música se adapta à era digital, desafios como a monetização adequada e a proteção dos direitos autorais tornam-se cada vez mais relevantes. Além disso, a música tem uma função social profunda, agindo como uma voz para os marginalizados, um veículo de conscientização e uma expressão da identidade cultural brasileira. Ela une as pessoas em torno de uma rica herança musical, mostrando como a música vai além do entretenimento e da arte, desempenhando um papel central na sociedade.

Em conclusão, a relação entre música e direito no Brasil é complexa e multifacetada. A música não apenas reflete questões legais e sociais, mas também as molda e influencia. Compreender essa dinâmica é essencial para apreciar plenamente a cultura e a sociedade brasileira, bem como para garantir um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos músicos e a promoção da criatividade e inovação na indústria musical do país.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Johnny Lucas Borges et al. **O discurso de progresso no jornal “A Voz do Povo”** entre 1927 e 1937. *Geografia e Pesquisa*, v. 14, n. 2, 2021.

BUARQUE, Chico. **Apesar de você**. Disponível em : <https://www.vagalume.com.br/chico-buarque/apesar-de-voce.html>. Acesso em: 16/10/2023.

BUARQUE, Chico; Gil, Gilberto. **Cálice, 1973**. Disponível em: <https://www.vagalume.com.br/chico-buarque/calice.html>. Acesso em: 15/10/2023.

BLOMBERG, Carla. **Histórias da Música no Brasil e Musicologia: uma leitura preliminar. Projeto História**: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, v. 43, 2011.

CAETANO, João Evanio Borba. **Fronteira, música e identidade cultural**. *RELACult- Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade*, v. 3, 2017.

CONTIER, Arnaldo Daraya. Mário de Andrade **e a música brasileira**. *Revista Música*, v. 5, n. 1, p. 33-47, 1994.

CRUZ, Lilian Moreira. **A CONSCIENTIZAÇÃO E O COMPROMISSO PROFISSIONAL PARA A MUDANÇA SOCIAL: REFLEXÕES FREIREANAS**. *Revista de Estudos em Educação e Diversidade-REED* , v. 1, pág. 111-117, 2020.

DE OLIVEIRA, ELAINE CORREIA. **DA PERIFERIA PARA O MUNDO: AS VOZES POÉTICAS NA LETRA DIÁRIO DE UM DETENTO**. *InterTexto*, v. 11, n. 2, p. 116- 131, 2018.

FREIRE, Paulo. **conscientização**. Cortez Editora, 2018.

GABRIEL, O Pensador. **Até Quando?** Interpretada por Gabriel O Pensador. No álbum MTV Ao Vivo. Sony Music, 2001. 1 CD.

LOPES, Adriana Carvalho; FACINA, Adriana. **Cidade do funk: expressões da diáspora negra nas favelas cariocas.** Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, v. 6, p. 193-206, 2012.

MAIA, Adriana Valério. **A música popular brasileira e a ditadura militar: vozes de coragem como manifestações de enfrentamento aos instrumentos de repressão.** 2015.

PIETTA, Ana Claudia et al. **A REDEMOCRATIZAÇÃO NO BRASIL E A MÚSICA**

POPULAR BRASILEIRA. SEPE-Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFFS, v. 3, n. 1, 2013.

PONTES, Márcio. **Blog do sabra.** Disponível em: <https://www.sabra.org.br/site/papel-social/>. Acesso em: 10/11/2023.

Racionais, 1997 , **Diário de um detento.**Disponível em <https://www.vagalume.com.br/racionais-mcs/diario-de-um-detento.html>. Acesso em: 15/10/2023.

RESENDE, Mariana Linhares Pereira. **A GUERRA NÃO VAI ACABAR”! ALGUMAS MARCAS DA RESISTÊNCIA À LÍNGUA, NA LÍNGUA, EM A MARCHA FÚNEBRE**

PROSSEGUE (FACÇÃO CENTRAL, 2001). Anais do Seminário Interno de Pesquisas do Laboratório Arquivos do Sujeito, v. 1, n. 1, p. 113-121, 2012.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. **O ser dos direitos humanos na ponte entre o direito e a música.** Revista Opinião Jurídica, v. 9, n. 13, p. 70-92, 2011.

SILVA, José Carlos Gomes da. Carolina Maria de Jesus e os **discursos da negritude: literatura afro-brasileira**, jornais negros e vozes marginalizadas. *História & Perspectivas*, v. 39, p. 59-88, 2008.

SOUSA, Jéssica Moreira de et al. **A influência da mídia no processo penal brasileiro**. 2014.

DIREITO E ARTE: INTERSEÇÃO HISTÓRICA

*Athos Gabriel*⁴¹

*Ildefonso Neto*⁴²

*Juliano Rodrigues*⁴³

*Ketlen Mota*⁴⁴

*Marcus Vinicuis*⁴⁵

*Matheus Freitas*⁴⁶

INTRODUÇÃO

No âmbito da interseção entre direito e arte, esta análise histórica busca compreender a evolução conjunta desses dois domínios ao longo do tempo. A pesquisa propõe examinar como as vicissitudes históricas moldaram não apenas as expressões artísticas, mas também as estruturas legais que regem a criação, disseminação e proteção dessas manifestações culturais.

Em sua essência, a história da arte é intrinsecamente entrelaçada com o desenvolvimento normativo e jurídico das sociedades. Ao longo dos séculos, as correntes artísticas não apenas refletiram as transformações sociais e culturais, mas também influenciaram e foram influenciadas por dispositivos legais que buscavam regular a produção artística. Nesse contexto, emerge a necessidade de uma análise crítica que explore a dinâmica complexa entre as formas de expressão artística e o arcabouço jurídico que as circunscreve.

Por meio desta análise, procuramos lançar luz sobre como as questões jurídicas moldaram o desenvolvimento histórico da arte e, reciprocamente, como a arte tem desafiado e redefinido parâmetros

41 Graduando em Direito pelo Centro Universitário Faminas-Muriaé.

42 Graduando em Direito pelo Centro Universitário Faminas-Muriaé.

43 Graduando em Direito pelo Centro Universitário Faminas-Muriaé.

44 Graduando em Direito pelo Centro Universitário Faminas-Muriaé.

45 Graduando em Direito pelo Centro Universitário Faminas-Muriaé.

46 Graduando em Direito pelo Centro Universitário Faminas-Muriaé.

jurídicos. Ao abordar temas como censura e a função da arte como testemunha histórica, pretendemos oferecer uma visão abrangente das interações multifacetadas entre direito e arte ao longo das eras.

Diante do exposto, a pesquisa visa não apenas aprofundar a compreensão acadêmica dessas inter-relações, mas também contribuir para a reflexão crítica sobre o papel do direito na promoção e preservação das expressões artísticas.

Trata-se de uma metodologia qualitativa, baseada em referência bibliográfica.

1. DOS FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA ARTE

Inicialmente, é crucial ressaltar que a trajetória da arte ao longo dos períodos históricos é intrinsecamente ligada a evoluções jurídicas que refletiram e moldaram a expressão artística. Desde os primórdios da antiguidade até os desafios contemporâneos, a interação entre a arte e a legislação proporcionou um cenário dinâmico e multifacetado.

1.1 ARTE NA ANTIGUIDADE

Na Antiguidade, a expressão artística estava ligada às estruturas sociais, religiosas e governamentais da época. A criação artística servia não apenas como meio de expressão individual, mas também como veículo para transmitir valores culturais e representar o divino.

Paralelamente a esse florescimento criativo, a regulamentação legal começou a se manifestar, muitas vezes emanando de códigos religiosos que visavam controlar a produção e a exibição de arte.

Na sociedade egípcia, por exemplo, a relação entre práticas funerárias, crenças religiosas e regulamentações legais era complexa. Embora não haja decretos específicos preservados na forma como entendemos a legislação moderna, as práticas eram regidas por normas sociais e códigos éticos, muitas vezes enraizados em princípios religiosos.

A Arte Egípcia, que floresceu há mais de 3000 anos a.C., transcende o âmbito estético, incorporando intrinsecamente elementos jurídicos por meio de suas práticas funerárias e representações artísticas, marcadas pela distorção de escala hierárquica. A grandiosidade conferida ao faraó nas artes não era apenas simbólica; era uma expressão visual do status superior do faraó na hierarquia social e, por implicação, nas estruturas legais da época. (MAURO, 2021)

Em suma, a regulamentação da produção artística associada ao poder estatal na Antiguidade, embora a concepção moderna de leis formais possa ser ausente, existiam normas e diretrizes informais que governavam essa relação complexa.

1.2 RENASCIMENTO E O RESSURGIMENTO DAS ARTES

O Renascimento, por sua vez, período marcado por uma efervescente renovação artística antropocentrista e intelectual, estabeleceu não apenas um marco estilístico, mas também inaugurou uma dinâmica jurídica singular entre artistas e patronos. Neste contexto, os contratos de mecenato emergiram como instrumentos cruciais, delineando não apenas transações financeiras, mas também os limites e as liberdades criativas dos artistas.

Este período foi também palco do germinar de concepções mais formais relacionadas aos direitos autorais. Nos contratos de mecenato, em alguns casos, foram abordadas questões intrínsecas à propriedade intelectual, estipulando claramente quem detinha os direitos sobre a obra final e delineando as condições para sua reprodução e exibição.

De maneira geral, o Renascimento foi uma época de transição em que começavam a surgir concepções mais amplas de direitos autorais. Contratos de mecenato, em alguns casos, abordavam questões relacionadas à propriedade intelectual, estipulando quem detinha os direitos sobre a obra final e como ela poderia ser reproduzida ou exibida. (RODRIGUES, 2018)

A dinâmica jurídica estabelecida durante esse período teve implicações duradouras. As ideias de autonomia criativa e a necessidade de proteção legal dos artistas influenciaram a evolução posterior dos direitos autorais e das relações contratuais na esfera artística.

Em síntese, o Renascimento não apenas testemunhou uma explosão de criatividade artística, mas também foi palco de uma interação jurídica essencial entre artistas e patronos. A análise dos contratos de mecenato desta era revela não apenas as nuances legais da época, mas também sinaliza o surgimento de conceitos que moldaram o cenário jurídico-artístico nas eras subsequentes.

1.3 DO ILUMINISMO

Durante o Iluminismo, um período caracterizado pelo surgimento de ideias racionais e críticas, as influências dessas concepções filosóficas moldaram significativamente a legislação relacionada à censura e à liberdade de expressão artística. O estudo das implicações jurídicas das ideias iluministas revela um panorama complexo de debates que influenciaram a evolução do direito e da liberdade de expressão. (AGUIAR, s.d.)

Esses ideais, baseadas no racionalismo e na crítica às instituições autoritárias, desafiaram noções tradicionais de autoridade e controle. Filósofos como Voltaire e Montesquieu defenderam a liberdade individual e o acesso à informação como fundamentais para uma sociedade esclarecida. Por conseguinte, influenciaram diretamente a concepção jurídica da liberdade de expressão artística, gerando debates sobre a restrição ou promoção de obras que desafiassem as normas estabelecidas pela autoridade. Assim, questões legais emergiram sobre até que ponto a censura poderia restringir a autonomia artística em nome da preservação da ordem social.

As ideias iluministas contribuíram para a inclusão de garantias específicas de liberdade de expressão em documentos legais

fundamentais. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, por exemplo, refletiu os princípios iluministas ao afirmar a liberdade de opinião como um direito inalienável. (ROQUE, 2012)

Contudo, debates persistiam sobre os limites da liberdade artística, especialmente quando a expressão desafiava valores sociais ou religiosos estabelecidos. Questões sobre responsabilidade social e a relação entre liberdade de expressão e responsabilidade artística eram temas recorrentes.

As reflexões sobre a liberdade de expressão artística, originadas no Iluminismo, ainda ressoam nos debates contemporâneos. Questões como a proteção da diversidade de perspectivas e o papel regulador do Estado na expressão artística continuam a desafiar sociedades modernas.

O legado jurídico do Iluminismo destaca o equilíbrio delicado entre a promoção da liberdade de expressão artística e a necessidade de salvaguardar valores fundamentais da sociedade, questionando constantemente onde traçar a linha entre a autonomia artística e as responsabilidades sociais.

Investigar as influências das ideias iluministas nas leis de censura e na proteção da liberdade de expressão artística revela não apenas um contexto histórico intrigante, mas também um legado jurídico que moldou as bases da liberdade de expressão nos tempos modernos.

1.4 MOVIMENTOS ARTÍSTICOS DO SÉCULO XIX

Passemos então ao século XIX, que se caracterizou como uma época de intensa transformação social e cultural, ocasião que os movimentos artísticos floresceram acompanhados por mudanças significativas nas leis de direitos autorais. A análise do desenvolvimento dessas leis revela como o reconhecimento da propriedade intelectual tornou-se crucial para a sustentabilidade dos artistas, refletindo uma nova dinâmica entre criatividade e proteção legal.

Infere-se que o século XIX testemunhou uma proliferação de movimentos artísticos, desde o Romantismo até o Realismo e o Impressionismo. Cada um desses movimentos trazia consigo perspectivas únicas e desafios distintos para os artistas.

No decorrer desse período, muitos países passaram por transformações legislativas significativas para reconhecer e proteger os direitos autorais. Isso refletia uma compreensão crescente da importância da propriedade intelectual como um incentivo para a produção artística. Foram criadas legislações específicas para proteger os direitos dos criadores, garantindo que a reprodução, distribuição e exibição de obras artísticas fossem regulamentadas e, em muitos casos, remuneradas.

Com a crescente profissionalização da arte, artistas buscavam meios de garantir não apenas o reconhecimento de seu trabalho, mas também uma compensação financeira que possibilitasse sua dedicação integral à prática artística. O reconhecimento legal dos direitos autorais empoderou os artistas, conferindo-lhes controle sobre o uso de suas obras e permitindo que buscassem compensação financeira pela reprodução e exibição.

Assevera ainda, que a Revolução Industrial trouxe consigo novas tecnologias de reprodução, como a impressão em massa. Isso apresentou desafios à legislação existente, levando a ajustes para proteger os direitos autorais em face dessas transformações.

O século XIX viu o início de uma evolução constante nas leis de direitos autorais para se adaptar às mudanças tecnológicas, um processo que continua até os dias atuais com os desafios apresentados pela era digital.

1.5 ARTE CONTEMPORÂNEA E DESAFIOS JURÍDICOS ATUAIS

O advento da arte contemporânea trouxe consigo novos desafios jurídicos, à medida que a produção artística se tornou mais diversificada e globalizada. Destacam-se questões ligadas à propriedade intelectual na era digital, à regulamentação de street art e à gestão de direitos autorais em exposições globais.

Notoriamente, a arte contemporânea abraça uma vasta gama de formas e mídias, incluindo instalações, vídeo-arte, arte digital e performances. Essa diversidade desafia as estruturas tradicionais de categorização e apresenta novos impasses. A exemplo, a natureza globalizada da produção artística contemporânea que traz consigo questões de jurisdição, especialmente quando artistas colaboram em projetos internacionais ou suas obras são acessíveis globalmente pela internet.

A facilidade de reprodução e distribuição online impõe obstáculos significativos para a proteção da propriedade intelectual. O uso não autorizado de obras, a pirataria e as questões relacionadas aos direitos digitais tornam-se áreas complexas para a legislação. Nesse contexto, a tecnologia blockchain emerge como uma possível solução para questões de autenticidade e propriedade na arte digital, introduzindo novos paradigmas legais para a autenticação e rastreamento de obras.

Ademais, a street art, muitas vezes associada à expressão não autorizada em espaços públicos, invoca questões sobre a regulamentação e proteção legal dessas obras. A linha tênue entre expressão artística e vandalismo desafia as normas jurídicas tradicionais. (SILVA,s.d.)

Outrossim, a colaboração crescente entre artistas de rua e autoridades urbanas para a criação de murais legais destaca a necessidade de regulamentações que incentivem a expressão artística enquanto protegem o espaço público.

Explorar a arte contemporânea e seus desafios jurídicos atuais revela uma interseção complexa entre a inovação artística e as

estruturas legais, oferecendo insights valiosos sobre como a legislação pode evoluir para abraçar a diversidade e a globalização na produção artística do século XXI.

2. DA CENSURA E LIBERDADE ARTÍSTICA

A história da arte é marcada por episódios de censura que lançam luz sobre os desafios persistentes enfrentados pela liberdade de expressão artística. Ao examinar casos históricos, é possível compreender como esses eventos influenciaram não apenas os artistas individualmente, mas também a narrativa mais ampla da liberdade criativa. Esta análise explorará as implicações legais e éticas associadas a essas restrições, destacando as complexidades inerentes à interação entre a arte e os poderes regulatórios.

2.1 CASO GALILEU GALILEI (1633)

Durante o Renascimento, a Igreja Católica impôs censura à obra do astrônomo Galileu Galilei (RODRIGUES; BAIARDI, 2015).

Galileu, através do uso do telescópio, realizou observações revolucionárias, como as fases de Vênus e as luas de Júpiter, contradizendo a visão geocêntrica que prevalecia na época. Essas descobertas confrontaram diretamente a interpretação literal das Escrituras, questionando a posição central da Terra no cosmos defendida pela Igreja Católica.

A Igreja, em um esforço para manter sua autoridade e preservar a ortodoxia religiosa, impôs censura às obras de Galileu. O livro “Diálogo sobre os Dois Principais Sistemas do Mundo” (1632), no qual ele defendia o modelo heliocêntrico, foi colocado no Index Librorum Prohibitorum, lista de obras proibidas pela Igreja.

Galileu foi convocado pela Inquisição em 1633 para enfrentar acusações de heresia. Sob a ameaça de tortura, ele foi forçado a retratar suas ideias heliocêntricas e declarar que elas eram falsas. Anos após a

condenação de Galileu, a Igreja gradualmente reconheceu a validade de suas descobertas. Em 1992, após uma comissão papal, o Papa João Paulo II emitiu uma declaração reconhecendo os erros cometidos pela Igreja no caso Galileu, marcando um reconhecimento tardio da importância de sua contribuição científica.

O caso Galileu Galilei permanece como um capítulo emblemático na história da ciência e da liberdade de expressão. Ele destaca não apenas os desafios enfrentados pelos cientistas que desafiam paradigmas estabelecidos, mas também a constante tensão entre a autoridade religiosa e a busca pelo conhecimento científico. Este episódio continua a ressoar, servindo como lembrete das complexidades inerentes à interseção entre ciência, fé e liberdade intelectual.

2.2 A EXPOSIÇÃO “ENTARTETE KUNST” (1937)

Com a ascensão de Adolf Hitler ao poder na Alemanha, a década de 1930 viu uma intensificação das políticas ideológicas do regime, que buscava impor uma visão estrita de pureza racial e cultural, alinhada com o conceito de superioridade ariana (HITLER, 1930).

O termo “Arte Degenerada” foi aplicado a obras que, segundo os nazistas, desviavam dos padrões estéticos tradicionais, frequentemente rotulando artistas considerados “não arianos”, modernos ou politicamente indesejáveis (CARVALHO, 2020). A definição era arbitrária e muitas vezes incluía artistas de renome internacional.

A exposição foi concebida como uma peça de propaganda destinada a denegrir a arte moderna e, ao mesmo tempo, reforçar a narrativa nazista sobre a superioridade da cultura ariana. O regime buscava influenciar a percepção pública sobre o que era considerado aceitável em termos artísticos.

Obras de artistas modernos, expressionistas, cubistas e outros considerados “não conformes” foram removidas de galerias e museus. Essas obras eram frequentemente rotuladas com termos pejorativos,

estigmatizando os artistas e criando uma atmosfera de rejeição e ostracismo.

Nota-se que a ação nazista não foi apenas uma censura de obras individuais, mas uma tentativa de homogeneizar a expressão artística, alinhando-a rigidamente à ideologia do regime. Essa supressão atingiu não apenas os artistas, mas também a diversidade e a riqueza da cultura artística alemã.

Muitas das obras rotuladas como “Arte Degenerada” foram perdidas para sempre, destruídas ou perdidas durante o período nazista. Isso representou uma perda irreparável para o patrimônio artístico global e uma tentativa de apagar vozes e perspectivas diversas da história cultural.

A Exposição “Entartete Kunst” representa uma das páginas mais sombrias na história da censura, evidenciando como regimes totalitários podem instrumentalizar a arte para controlar e moldar a identidade cultural. A ação de rotular e suprimir obras de arte com base em critérios ideológicos demonstra não apenas uma violação da liberdade artística, mas também uma afronta aos princípios fundamentais do direito à expressão. Esse evento destaca a necessidade premente de proteções legais que salvaguardem a diversidade artística e garantam a liberdade de expressão como direitos inalienáveis em qualquer sociedade justa e democrática. A exposição “Entartete Kunst” permanece como um lembrete perturbador das consequências quando o direito à livre expressão é subjugado em prol de agendas políticas totalitárias.

3. EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA

A trajetória da arte, marcada por avanços e retrocessos quanto à liberdade artística, impõe a necessidade imperativa do Estado como guardião dos direitos conquistados universal e nacionalmente. Nesse ínterim, o Estado emerge como o garantidor de deveres e direitos que promovem a justiça e a igualdade.

O reconhecimento dos princípios fundamentais consagrados em declarações internacionais e constituições, aliado à evolução de legislações específicas e jurisprudências, estabelece a base legal sobre a qual repousa a salvaguarda da liberdade criativa. O papel do Estado, portanto, transcende o mero compromisso legal, convertendo-se em um comprometimento ético e moral com a preservação da diversidade cultural, da autonomia criativa e, em última análise, da expressão artística como um pilar essencial da democracia e da identidade cultural. Essa responsabilidade estatal se configura como um farol, guiando o caminho na busca contínua por um ambiente propício ao florescimento da arte, em consonância com os princípios democráticos e a proteção inalienável dos direitos humanos.

3.1 DECLARAÇÕES INTERNACIONAIS E DIREITOS HUMANOS

A consolidação dos direitos humanos no pós-Segunda Guerra Mundial constituiu um marco significativo na proteção da liberdade de expressão artística. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, notoriamente, desempenhou um papel crucial nesse processo. Em seu Artigo 19, esta declaração proclama de maneira inequívoca o direito fundamental à liberdade de opinião e expressão (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Este alicerce normativo não apenas estabeleceu uma base sólida para as aspirações globais em prol dos direitos humanos, mas também influenciou a formulação de subsequentes instrumentos jurídicos, consolidando-se como uma referência incontornável na defesa da liberdade criativa em âmbito internacional.

A amplitude e a clareza do Artigo 19 da DUDH transcenderam fronteiras geográficas e culturais, servindo de inspiração para legislações nacionais e acordos regionais que buscaram, ao longo do tempo, garantir a liberdade de expressão artística como um direito inalienável. Esse legado normativo representa não apenas um avanço jurídico, mas também um compromisso ético com a preservação da

diversidade cultural e o reconhecimento da expressão artística como um veículo essencial na afirmação da dignidade humana. Assim, continua a ser uma pedra angular na construção de um ambiente propício ao florescimento da arte, reforçando a ideia de que a liberdade de expressão artística é não apenas um direito, mas um pilar essencial para o desenvolvimento pleno e democrático da sociedade.

3.2 EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSTITUCIONAL

A evolução da jurisprudência constitucional desempenha um papel crucial na garantia da liberdade artística, especialmente quando se considera a interpretação dinâmica das constituições em diferentes jurisdições. Um exemplo notável desse fenômeno é a Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos, que se tornou um esteio na proteção da liberdade de expressão artística.

A Primeira Emenda, parte da Bill of Rights (Carta de Direitos) ratificada em 1791, estabelece que “o Congresso não fará lei alguma [...] limitando a liberdade de expressão”. Ao longo do tempo, a interpretação da Primeira Emenda evoluiu através de decisões judiciais, solidificando sua aplicação à esfera artística. Em particular, o julgamento de “Miller v. California” (1973) representou um marco significativo nesse processo evolutivo.

O caso “Miller v. California” foi uma decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos que estabeleceu critérios para determinar o que constitui obscenidade e, por extensão, quais formas de expressão artística merecem proteção constitucional. A decisão introduziu o teste Miller, que avalia se uma obra artística possui valor artístico sério, se apela de maneira ofensiva ao padrão médio da comunidade e se carece de valor literário, artístico, político ou científico (ROMERO, 2022).

Esse julgamento não apenas delineou critérios para distinguir formas de expressão merecedoras de proteção constitucional, mas também reforçou o compromisso da jurisprudência constitucional

em adaptar-se às mudanças sociais e tecnológicas. A interpretação evolutiva da Primeira Emenda reflete a compreensão de que a liberdade artística não é estática; ao contrário, é dinâmica e deve ser continuamente reavaliada à luz dos desenvolvimentos culturais e sociais.

Portanto, a evolução da jurisprudência constitucional, exemplificada pela Primeira Emenda nos Estados Unidos, desempenha um papel vital na definição e proteção da liberdade de expressão artística, contribuindo para um ambiente legal que promove a diversidade criativa e a autonomia dos artistas.

3.3 LEIS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO

No Brasil, a Lei Rouanet, instituída em 1991, representa um exemplo paradigmático dessa abordagem jurídica voltada ao estímulo da produção cultural.

A Lei Rouanet, formalmente conhecida como a Lei Federal de Incentivo à Cultura, estabelece mecanismos para incentivar a produção cultural no país. Embora seu escopo principal seja o fomento à cultura, a legislação também tem implicações significativas na esfera da liberdade criativa (BRASIL, 1991). O mecanismo central da Lei Rouanet é a possibilidade de captação de recursos financeiros por parte de artistas e produtores culturais junto a empresas e pessoas físicas, os quais podem direcionar parte do imposto de renda devido para projetos culturais aprovados.

Essa conexão entre financiamento e liberdade criativa é crucial. Ao permitir que artistas obtenham recursos financeiros fora das vias tradicionais, a Lei Rouanet amplia as possibilidades de experimentação e expressão artística. Artistas têm a oportunidade de explorar temáticas diversas, desafiar convenções estéticas e, em última análise, contribuir para a riqueza e variedade do cenário cultural brasileiro.

Ao analisar a Lei Rouanet como exemplo de legislação específica de proteção à liberdade de expressão artística, é possível observar como

políticas públicas podem ser direcionadas não apenas para preservar, mas também para nutrir o florescimento da criatividade. A interseção entre o apoio financeiro e a liberdade criativa destaca a importância de estratégias legais inovadoras para incentivar a diversidade e a vitalidade do panorama artístico em contextos nacionais. Portanto, a Lei Rouanet emerge não apenas como um instrumento de fomento cultural, mas também como uma salvaguarda que promove a liberdade e a pluralidade de expressão artística no Brasil.

3.4 ARTE COMO TESTEMUNHA HISTÓRICA

A arte, ao longo da história, não apenas encantou os olhos, mas também desempenhou um papel testemunhal em eventos históricos. Em processos judiciais, obras visuais têm sido utilizadas como evidências, oferecendo uma perspectiva única sobre crimes e injustiças. Além disso, monumentos e exposições artísticas se tornaram registros visuais autênticos, preservando memórias históricas e representando narrativas muitas vezes esquecidas. Em seu testemunho silencioso, a arte serve como documento histórico, dando voz a experiências marginalizadas e contribuindo para a conscientização sobre questões sociais e de justiça.

Um exemplo notável do testemunho histórico da arte é a obra “Guernica” de Pablo Picasso. Criada em resposta ao bombardeio da cidade espanhola de Guernica durante a Guerra Civil Espanhola, a pintura tornou-se um testemunho visual do horror da guerra. “Guernica” não apenas documenta o sofrimento e a destruição causados pelo conflito, mas também evoca uma mensagem anti-guerra poderosa.

Além disso, obras como “A Ronda Noturna” de Rembrandt oferecem uma visão histórica do século XVII na Holanda. Ao retratar uma milícia cívica, a pintura serve como um testemunho visual da sociedade da época, destacando valores culturais e estruturas sociais.

Em contextos judiciais, o fotógrafo Kevin Carter testemunhou através de sua imagem icônica de uma criança sudanesa faminta observada por um abutre. Embora não diretamente ligada a um processo judicial, a fotografia levantou questões éticas e humanitárias, demonstrando o poder testemunhal da arte em provocar reflexões sobre direitos humanos. (LEAL, 2011)

Esses exemplos destacam como obras de arte podem transcender seu valor estético para se tornarem crônicas visuais, testemunhando e registrando eventos históricos, sociais e, por vezes, jurídicos. Essas criações artísticas não apenas narram histórias, mas também moldam percepções, promovem a conscientização e desafiam a complacência diante de injustiças e desafios sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise histórica realizada revela a complexa interação entre direito e arte ao longo do tempo. A censura e a liberdade artística têm sido temas recorrentes na história da arte, com casos emblemáticos como o de Galileu Galilei durante o Renascimento. A regulamentação legal da produção artística também se manifestou em diferentes períodos, como no Egito Antigo e no Renascimento, refletindo a relação entre poder estatal e expressão artística.

Durante o Iluminismo, as ideias filosóficas influenciaram a legislação relacionada à censura e à liberdade de expressão artística, desafiando noções tradicionais de autoridade e controle. A consolidação dos direitos humanos no pós-Segunda Guerra Mundial, representada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabeleceu um marco importante na proteção da liberdade de expressão artística.

Nesse contexto, é fundamental que os Estados assumam a responsabilidade de proteger e promover a liberdade criativa, garantindo um ambiente propício ao florescimento da arte. A legislação nacional e os acordos internacionais devem ser embasados nos princípios dos direitos humanos, assegurando a liberdade de opinião e expressão artística.

Por fim, a pesquisa realizada contribui para uma compreensão mais aprofundada das inter- relações entre direito e arte ao longo da história. A análise crítica dessas interações permite refletir sobre o papel do direito na proteção e promoção da liberdade artística, bem como na preservação da identidade cultural.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Lilian. **A importância do Iluminismo Francês**. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/a-importancia-do-iluminismo-frances-.htm#:~:text=O%20iluminista%20pregava%20a%20liberdade,iluministas%3B%20era%20o%20despotismo%20esclarecido.>

Brasil. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm. Acesso em: 15 de novembro de 2023.

CARVALHO, Bruno Leal Pastor de. O controle da cultura e da arte na Alemanha Nazista (Artigo). In: **Café História – história feita com cliques**. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/o-controle-da-cultura-e-da-arte-na-alemanha-nazista/>. Publicado em: 21 jan. 2020. ISSN: 2674-5917.

LEAL, Bruno. **O abutre e a menina: a história de uma foto histórica**. Publicado em 2011. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/o-abutre-e-a-menina-a-historia-de-uma-foto-historica/>

MAURO, Giovanna. **Arte Egípcia: produções artísticas do Egito Antigo**. Publicado em 10/06/2021. Disponível em: https://noticias-concursos.com.br/arte-egipcia-producoes-artisticas-do-egito-antigo/?_gl=1*1wdyf72*_ga*YW1wLWNCY1paSVg0ZDhXZkhfUG9oUDN-QaHJUWThTRjVYZEdFMUxNQkl2U1NxMlZseDJIWEptYXp6eDBmR-VJrQlhrUnA.*_ga_J2VDTQE7T4*MTcwMDY5NDMzNS4xLjEuMTcwMDY5NDMzNS4wLjAuMA. Acesso em: 10/10/2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. NovaYork: ONU.

RODRIGUES, Jocê. **Breve história do mecenato**. Publicado em 08/06/2018. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/breve-historia-do-mecenato/>.

RODRIGUES, W. G.; BAIARDI, A. **Dificuldades de comunicação científica em um contexto de censura: o caso Galileu**. Cadernos de História da Ciência, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 103–130, 2015. DOI: 10.47692/cadhistcienc.2015.v11.33883. Disponível em: <https://periodicos.saude.sp.gov.br/cadernos/article/view/33883>. Acesso em: 15 nov. 2023.

ROMERO, Paulo Roberto Santos. **O “Teste De Miller” Como Vetor De Segurança Jurídica À Constitucionalidade Do Predicado De Valor “Obsceno”**. 2022. Disponível em: <https://congressoestadual2022.ammp.org.br/public/arquivos/teses/6.pdf>.

ROQUE, Sebastiao. **Declaração dos direitos do homem e do cidadão: o início de nosso direito**. Publicado em 06/02/2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/coluna/1124/declaracao-dos-direitos-do-homem-e-do-cidadao-o-inicio-de-nosso-direito>.

SILVA, Rafaela. **Pichação ou arte? Entenda os limites da liberdade de expressão**. Disponível em: <https://rabiscodahistoria.com/pichacao-ou-arte-entenda-os-limites-da-liberdade-de-expressao/>. Acesso em: 11/10/2023.